

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA FEDERAL PLANTONISTA – SEÇÃO JUDICIÁRIA
DO ESTADO DO AMAZONAS**

URGENTE

ANTÔNIO JORGE BARBOSA DA SILVA (CPF nº 241.378.983-91, endereço na Rua B, casa 03, Quadra 01, Conj. Jardim Canaranas II, Cidade Nova I, Manaus-AM), **ANTÔNIO HUMBERTO NAZARÉ JUNIOR** (CPF nº 500.575.252-04, endereço na Rua 01, casa 15, Conj. Castelo Branco, Parque Dez, Manaus-AM), **ADOLPHO MAURO MAUÉS NAZARETH** (CPF nº 417.061.102-00, endereço na Rua Via Arterial Sul B, Quadra 03, casa 08, Conj. Aruanã, Ponta Negra, Manaus-AM), **ALIEZ SEIXAS BRAZIL** (CPF nº 604.145.702-78, endereço na Rua Aurora nº 4, Parque das Laranjeiras, Bairro Flores, Manaus-AM, CEP 69058-404), **ALOYSIO NOGUEIRA DE MELO FILHO** (CPF nº 609.866.972-49, endereço na Rua 7, casa 21, Adrianópolis, Conj. Ica Paraíba, Manaus-AM), **ANA CÁSSIA PINTO DE SENA** (RG nº 23433327-3, CPF nº 120.658.458-05, endereço na Rua A nº 43, Compensa II, Manaus-AM), **ANA CLARA SOARES LADEIRA** (CPF nº 520.281.512-34, CI nº M-7.650.710 - SSP/MG, endereço na Rua Santo Antônio nº 273, Conjunto Jardim Meridional, Bairro Parque 10 de Novembro, CEP 69055-180, Manaus-AM), **ANA PAULA FERRAZ BATISTA DA SILVA BOARY** (RG nº 0882788-5, CPF nº 334.798.282-72, endereço na Rua Boa Vista nº 248, São Raimundo, Manaus-AM), **BRUNO CALHEIRO DE OLIVEIRA** (CPF nº 711.429.912-53, endereço na Rua 13 de Maio nº 106, Bairro Coroado 2, Manaus-AM), **BRUNO RODRIGO**

MACIEL COSTA DE LIMA (CPF nº 039.412.694-70, endereço na Rua Dona Sulamita nº 36, Vila Amazonas, Bairro Adrianópolis, Manaus-AM), **CARLOS VINÍCIUS DE ASSIS SANTANA** (RG nº 1536903-0, CPF nº 711.438.642-34), **CLYSSIA REGIANE DE OLIVEIRA TEIXEIRA** (CPF nº 615.318.632-72, endereço na Rua Ramos Ferreira nº 377, casa 120, Aparecida, Manaus-AM), **CREUZA BARBOSA COHEN** (RG nº 218517, CPF nº 099.923.322-04, endereço na Rua Ramos Ferreira nº 235, Aparecida, Manaus-AM), **DANY CUDEK** (CPF nº 520.773.062-20, endereço na Rua 04, Cj. Jd. Petrópolis, c/119, Petrópolis, Manaus-AM), **DIEGO AUGUSTO VALENTE RODRIGUES** (CPF nº 748.834.022-15, endereço na Rua 11, Quadra 13, casa 13, Cond. Villa Verde I, Santo Agostinho, Manaus-AM), **DJIMERSON NASCIMENTO SILVA** (CPF nº 655.195.662-91, endereço na Rua Careiro nº 59, São José I, Manaus-AM, CEP 69085-196), **EMMILLY KAREN APOLÔNIO DA SILVA** (RG nº 1591204-3, CPF nº 520.285.422-68, endereço na Rua São Bento nº 243, Bairro Glória, CEP 69027-490, Manaus-AM), **ERICON MODESTO CORRÊA JUNIOR** (CPF nº 417.059.042-20, endereço na Rua 10 de Julho nº 93, ap. 102, Centro, Manaus-AM), **INGRID COELHO DA SILVA** (CPF nº 719.016.712-91, endereço na Av. Presidente Dutra nº 171, Glória, Manaus-AM), **LOURIVAL CÂNDIDO LEITE**, CPF 031.247.382-68, com endereço na Rua XV, Casa 356, Conj. Hiléia II, Flores, CEP 69049-490, Manaus (AM), **MARCELO CARDOSO ALECRIM** (CPF nº 719.994.772-00, endereço na Rua Dona Sulamita nº 36, Vila Amazonas, Bairro Adrianópolis, Manaus-AM), **MARIA LÚCIA NOGUEIRA DE ASSIS** (CPF nº 247.782.572-00, endereço no Conjunto Senador João Bosco, bloco 25, ap. 103, Flores, CEP 69000-000. Manaus-AM), **MARLIAS TEOTÔNIO DA SILVA** (RG nº 1000130541-2, CPF nº 099.790.692-87), **OSWALDO TÁVORA BUARQUE NETO** (CPF 674.843.282-00, endereço na Av. Constantino Nery, 2533, Residencial Maria da Fé, ap. 701, bloco A, Manaus-AM), **RAIMUNDO GUIMARÃES PINHEIRO DA SILVA** (RG nº 0110059-9, CPF nº 032.184.812-87, endereço na Rua dos Andradas nº 239, casa 7, CEP 69005-180, Manaus-AM), **REBECA DE SOUZA ROCHA** (RG nº 1605268-4, CPF nº 750.807.612-53), **ROBERTO WILSON DA SILVA** (RG nº 31725-6, CPF nº 022.121.022-91, endereço na Rua Viena, 19, Quadra 29, Cj. Res. Campos Elíseos, Bairro Planalto, CEP 69045-570), **ROSIANE TEIXEIRA FRANÇA** (CPF nº 657.553.322-15, endereço na Av. Desembargador João Machado nº 136, Cond. Ouro Verde, Bloco 8B, ap. 301, Bairro Alvorada I, Manaus-AM), **SHIRLEY DA**

SILVA STECK (CPF nº 512.131.252-00, endereço na Av. Tupé, 8, quadra 1, Cond. Residencial Encontro das Águas, Bairro Dom Pedro, Manaus-AM, CEP 69040-003), e **VERA LÚCIA PINTO ANTONY** (CPF nº 494.037.612-53, endereço na Rua B3 nº 1915, Japiim II, Conj. 31 de Março, Manaus-AM), todos brasileiros e estudantes do 10º período de Direito, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu Advogado infra-assinado (poderes anexados), com endereço para receber intimações e demais comunicados processuais na **Rua 24 de Maio nº 220, sala 105, Centro, CEP 69010-080, Manaus (AM), telefones 3622-8889 e 8113-7787**, propor

**AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM
URGENTE PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

em face do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE - UNINORTE**, com endereço na **Rua Emílio Moreira nº 601, Centro, CEP 69020-040, Manaus (AM), telefone 3215-4950**, e o faz nos termos a seguir aduzidos.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE CÓPIAS DE PEÇAS PROCESSUAIS

Inicialmente, o Advogado infra-assinado declara, sob sua responsabilidade pessoal e as penas da Lei, nos termos do disposto no Art. 544, §1º, última parte, do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei nº 10.352/2001), serem autênticas as cópias ora juntadas, conferindo integralmente com os documentos contidos nos Autos do Mandado de Segurança ajuizado pelos ora Autores em face de ato da Ilustríssima Senhora Coordenadora de Monografia do Curso de Direito do Centro Universitário do Norte - UNINORTE, Processo esse ainda sem número, em virtude de ter sido recebido durante o plantão.

Manaus (AM), 05 de janeiro de 2006.

José Alberto Maciel Dantas
Advogado - OAB/AM nº 3.311

DOS FATOS

- os Autores cursaram, ao longo do ano de 2005, as disciplinas intituladas “Orientação Monográfica I” e Orientação Monográfica II”, sendo que no primeiro semestre tiveram as aulas teóricas até meados de abril/2005, onde inicialmente desenvolveram os Pré-Projetos das Monografias, e sob a orientação de um Professor destacado para tal pela Ré, elaboraram os Projetos finais de referidas Monografias;
- no segundo semestre do presente ano os Autores começaram a propriamente desenvolver suas Monografias, sendo obrigados a no mínimo uma vez por semana reunirem-se com seus respectivos Orientadores, pessoas essas também destacadas pela Ré;
- após a aprovação no primeiro semestre e também após a aprovação na elaboração dos Pré-Projetos, dos Projetos e da parte escrita das Monografias propriamente ditas, foram os Autores surpreendidos, no dia 17/11/2005, com a informação verbal e sem que houvesse qualquer procedimento administrativo, de que não poderiam “defender” (submeter à apreciação da Banca) suas Monografias, já que estariam reprovados por supostamente terem “plagiado” as mesmas, copiando-as da internet;
- não obstante todas as tentativas de poderem defender-se das injustas acusações ou de pelo menos conseguir maiores informações, como por exemplo o que teria sido objeto de plágio ou o que a Ré considera como plágio, somente para alguns poucos Alunos foi que a mesma respondeu alguma coisa, sem explicar praticamente nada do que aconteceu, mas apenas repetindo que os Autores estariam reprovados e que efetivamente não poderiam defender suas Monografias, e quando muito, poderiam cursá-la no primeiro semestre de 2006, com isso atrasando sua conclusão de curso em no mínimo 06 (seis) meses, além de impedir a participação dos mesmos em Concursos Públicos e mesmos nos Exames da Ordem dos Advogados do Brasil, que costumeiramente ocorrem em dezembro e março de cada ano.

DO DIREITO

Conforme restará demonstrado, a Ré não adotou o procedimento administrativo correto, desrespeitando dois Princípios Constitucionais básicos, que são o da ampla defesa e da isonomia, além de agir de forma totalmente abusiva e desproporcional, conforme se passa a demonstrar.

➤ Do Plágio

Segundo se depreende do Dicionário Eletrônico Houaiss da Língua Portuguesa 1.0.5, **plágio** é o “ato ou efeito de plagiar”, ou ainda a “**apresentação feita por alguém, como de sua própria autoria, de trabalho, obra intelectual etc. produzido por outrem**”.

Como se percebe, plágio seria a apresentação de um trabalho ou obra intelectual, ou seja, de todo o trabalho ou de toda a obra intelectual, e não apenas de parte dos mesmos. Assim, seria plágio, por exemplo, alguém pegar o conteúdo do livro “O Advogado”, de John Grisham, colocar uma nova capa e editá-lo como se seu próprio fosse, numa tentativa clara de enganar a todos. Ao contrário, não seria plágio alguém pegar trechos desse mesmo livro e mencioná-los em determinado trabalho, de modo a ilustrar um pensamento ou uma determinada passagem, pois em tal situação não se estaria tentando enganar os outros, mas sim reforçando uma idéia.

O fato é, Excelência, que a Ré jamais apresentou aos seus Alunos, e entre eles os ora Autores, o conceito do que seria considerado como plágio. Aliás, a Ré jamais apresentou aos Autores qualquer comentário a respeito de plágio, seja fazendo ressalvas quanto a sua utilização, seja na maneira como seria o mesmo analisado e/ou avaliado, como por exemplo quais os critérios adotados para que seja ou fosse dada determinada nota a um trabalho cujo conteúdo supostamente tivesse alguma parte pela mesma (Ré) considerada como plágio.

No **REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE**, por exemplo, aprovado pela Resolução CONSUNI nº 12/04, de 09/07/2004 e alterada pela Resolução CONSUNI nº 02/05, de 28/04/2005 (cópia anexada),

que pode ser obtido no próprio site da Ré (<http://www.uninorte.com.br>), dentro da opção “DOWNLOADS / Regimento”, conforme demonstra a cópia de referido site a seguir reproduzida e igualmente anexada, não se encontra qualquer menção a plágio, por menor que seja. Ao contrário, no Capítulo V – Da Avaliação do Rendimento Escolar – constam os critérios de avaliação, de aprovação e de reprovação, tudo conforme texto a seguir reproduzido e destacado:



REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE

Capítulo V – Da Avaliação do Rendimento Escolar

Art. 91. A avaliação do rendimento escolar deverá ocorrer, preferencialmente, ao final de cada item das unidades componentes do Programa, ficando a critério do docente a forma e a quantidade da mesma, desde que sejam realizados, no mínimo, dois instrumentos de avaliação por bimestre.

Art. 94. A avaliação do rendimento do aluno em cada uma disciplina é feita atribuindo-se uma nota expressa em grau numérico de zero a dez, com aproximação até a primeira casa decimal.

Art. 95. A cada bimestre deverá ser atribuída uma média por disciplina.

Art. 96. A média de aproveitamento em cada disciplina é obtida mediante média aritmética simples das médias bimestrais.

Art. 98. Atendida em qualquer caso a frequência mínima de setenta e cinco por cento às aulas e demais atividades, é considerado aprovado na disciplina:

I - independente de exame, o aluno que obtiver média de aproveitamento igual ou superior a sete, caso em que a média final será igual à média do aproveitamento; e

II - mediante exame final, o aluno que, tendo obtido média de aproveitamento inferior a sete, porém não inferior a quatro, obtiver média final igual ou superior a cinco.

Parágrafo único. A média final do inciso II deste artigo é a média aritmética entre a média de aproveitamento e a nota de exame final.

Art. 99. O aluno será considerado reprovado na disciplina, se;

I - a sua média de aproveitamento for inferior a quatro;

II - a sua frequência for inferior a setenta e cinco por cento; e

III - a sua média final, apurada nos termos do parágrafo único do artigo anterior for inferior a cinco;

Art. 100. É promovido para o período seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas ou reprovado, no máximo, em duas disciplinas, as quais cursará em regime de dependência.

Por sua vez, no **MANUAL DE MONOGRAFIA** que foi disponibilizado para os Alunos, e dentre eles os ora Autores (cópia anexada), e onde consta expressamente que **“pretende-se elucidar dúvidas e estabelecer regras relativas ao aspecto formal da elaboração de monografia, buscando a padronização dos trabalhos”**, também não se vê qualquer menção ao que seria considerado como plágio, e tampouco quais os critérios para avaliá-lo, caso supostamente encontrado. Ao contrário, consta em referido Manual que não há exigência de que o trabalho seja inédito (e conseqüentemente admite trabalhos já realizados), inclusive dizendo expressamente que a Monografia deve externar a pesquisa sobre ela realizada, admitindo citações diretas ou indiretas de textos, conforme se percebe dos trechos abaixo reproduzidos:

APRESENTAÇÃO

Objetivando a uniformização dos trabalhos de conclusão de curso sob a forma de monografia, exigência do Curso de Direito, conforme diretrizes curriculares do Ministério da Educação – MEC, apresentamos à Comunidade Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário do Norte – UNINORTE, o MANUAL DE MONOGRAFIA.

Através deste MANUAL, pretende-se elucidar dúvidas e estabelecer regras relativas ao aspecto formal da elaboração de monografia, buscando a padronização dos trabalhos.

Após explicar, de modo breve, em que consiste uma monografia, o MANUAL passa a regular procedimentos atinentes a seus elementos metodológicos: pré-textuais, textuais e pós-textuais, constituindo uma ferramenta para facilitar a execução das atividades relativas ao trabalho monográfico, por parte de alunos e professores-orientadores.

[...]

1 MONOGRAFIA: CONCEITO E ESPÉCIES

O vocábulo MONOGRAFIA significa a escrita sobre um determinado tema, ou, no dizer de Mezzaroba (2003, p. 118) “a escrita sobre um só assunto”; e constitui-se em modalidade de trabalho científico, para o qual existem regras específicas.

Escolhido o tema, sem que haja a exigência do ineditismo, a monografia deve externar a pesquisa sobre ele realizada, traduzindo o enfoque eleito pelo autor.

Exemplo 1: A ADOÇÃO COMO MODALIDADE DE COLOCAÇÃO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA

O exemplo acima versa sobre a denominada monografia de compilação. Segundo Macedo (2001, p. 45), este tipo de monografia é a que “consiste na exposição do pensamento de vários autores que escreveram sobre o tema eleito”.

A par da monografia de compilação, o trabalho monográfico pode ser elaborado sob a forma de estudo de caso, em que são ressaltados, após uma detalhada pesquisa de campo, que obedece a regras peculiares, aspectos pragmáticos do tema escolhido, como no exemplo abaixo:

Exemplo 2: OS EFEITOS DA ADOÇÃO NO COMBATE À CONDUTA

[...]

| | | |
|--|---|--|
| | <p>- Regras de citações</p> <p>As citações, feitas ao longo do texto, podem ser:</p> <p>a) LIVRE OU INDIRETA: transcrição feita através da interpretação do autor do trabalho, a citação livre ou indireta não é feita entre aspas, pois não é literal, não havendo, tampouco limitação de linhas.</p> <p>Na citação livre, o nome do autor pode aparecer no corpo do texto, caso em que seu sobrenome é grafado com a primeira letra maiúscula, ficando entre parênteses o ano e a publicação da obra; pode, também inserir-se o nome do autor ao final da citação, caso em que será incluído o sobrenome, todo grafado em caixa-alta, seguido do ano de publicação da obra, tudo entre parênteses.</p> <p>Exemplo 16: Segundo Oliveira (2002), a prevenção é subsidiária, se comparada aos demais critérios de fixação de competência.</p> <p>ou</p> <p>A prevenção é subsidiária, se comparada aos demais critérios de fixação de competência. (OLIVEIRA,2000)</p> <p>b) TEXTUAL ou DIRETA: transcrição literal, com respeito à redação, ortografia e pontuação originais do texto.</p> <p>A citação textual ou direta pode ser classificada como CURTA ou</p> | |
|--|---|--|

No **REGULAMENTO DE MONOGRAFIA FINAL DO CURSO DE DIREITO**, igualmente disponibilizado para os Alunos pela Ré (cópia anexada), também não se vê qualquer menção ao plágio e seus critérios de avaliação, caso encontrado. Ao contrário, apenas menciona o que vem a ser a Monografia, suas finalidades, competência do Coordenador e Professores Orientadores, forma de apresentação, avaliação e defesa. Portanto, mais uma vez foi a Ré omissa em relação ao plágio, sem qualquer critério objetivo do que pretendia fazer.

No documento intitulado “**PROGRAMAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO MONOGRÁFICA 2005/2**”, e também no intitulado “**MANUAL DE MONOGRAFIA: COMPLEMENTAÇÕES**”, ambos anexados e fornecidos pela Ré, igualmente não se vê qualquer menção a Plágio.

É ainda de se destacar que não poderia a Ré de maneira alguma falar em plágio, pelo menos no sentido que quer dar (um simples trecho copiado sem menção ao seu autor), pois grande parte de seus próprios Docentes adota tal prática, como é o caso, por exemplo, da Professora Mônica Dias Picanço, de Direito Penal, cujas provas, em sua grande maioria, contêm questões idênticas às contidas no Livro “1.000 PERGUNTAS E RESPOSTAS DE

DIREITO PENAL”, de José Cretella Júnior e José Cretella Neto, sem que qualquer menção seja feita a tais autores, conforme demonstram provas escritas ora anexadas, todas do ano de 2005:

UNINORTE
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE

COORDENAÇÃO DE DIREITO

| | | | |
|-------------------------------|------------------------------|--------|------------------|
| Curso: DIREITO | Período: | Turma: | Data: 15/06/2005 |
| Disciplina: Direito Penal III | Professor(a): Mônica Picanço | | |
| Aluno(a): | Mat. No: | Nota: | |

RECOMENDAÇÕES PARA A PROVA

- 1- É permitida a consulta apenas à legislação “seca”, sob pena de ser aplicada nota 0,0 (zero);
- 2- A prova é individual e as questões objetivas valem 1 (um) ponto cada e as subjetivas 2,5 (dois pontos e meio);
- 3- Prova à lápis não tem direito à revisão;
- 4- A avaliação se inicia às 18:30 e termina às 20:10, impreterivelmente.

AVALIAÇÃO DO 2º BIMESTRE DE 2005-1

1º) Indique a alínea em que se encontra a afirmativa correta, segundo o Código Penal:

Ready | 1 of 7 | 156.12% | File: MONOGRAFIA_PROVAS.pdf

Foxit Reader 1.3 - [MONOGRAFIA_PROVAS]

Administração. Neste caso:

- A) "A" responderá por peculato-furto e "B", por peculato apropriação.
- B) Ambos responderão por peculato-furto.
- C) "A" responderá por peculato culposo e "B", por peculato-furto.
- D) "A" responderá por peculato-apropriação e "B", por furto simples.

5º) "A" (funcionário Público) solicita dinheiro a "B" para praticar ato de ofício. A proposta é repelida. "A" cometeu crime de

- A) corrupção ativa
- B) tentativa de corrupção ativa
- C) corrupção passiva
- D) tentativa de corrupção passiva.

110 6º) Resposta: Como será punido o funcionário público que comete o delito de peculato culposo, caso venha a ressarcir o prejuízo?

109 7º) Funcionário público entra na repartição em que trabalha, fora do horário normal de expediente, e arromba gavetas, daí subtraindo valores. Responda e fundamente: Qual crime cometeu o funcionário público?

BOA SORTE!!!

Ready 2 of 7 156.12% File: MONOGRAFIA_PROVAS.pdf

Foxit Reader 1.3 - [MONOGRAFIA_PROVAS]

108 JOSÉ CRETELLA JÚNIOR E JOSÉ CRETELLA NETO

846) Falsificação grosseira caracteriza o delito?
R.: Não. Entende-se que somente a falsificação verossímil, capaz de iludir terceiros, caracteriza o crime. Falsificação grosseira remete o delito à categoria de crime impossível.

847) Documento público falsificado, que não acarreta prejuízo, caracteriza o delito?
R.: O entendimento da jurisprudência é o de que não caracteriza, pois o dano é pressuposto essencial do crime.

848) Cópia veraz não autenticada de documento público constitui documento público?
R.: Somente cópias autenticadas constituem documento público.

849) O agente falsifica documento, mas guarda-o, não fazendo uso dele. Haverá delito?
R.: A jurisprudência tem-se manifestado no sentido de não considerar crime essa conduta, justificando sua posição pelo fato de que não ocorre a produção de qualquer efeito jurídico.

850) Qual a orientação predominante na jurisprudência quanto à conduta do agente que falsifica documento público e o entrega para cometer o delito de estelionato e qual a tendência atual?
R.: Encontram-se quatro orientações: a) o estelionato absorve a falsificação; b) a falsificação absorve o estelionato; c) há concurso material; e d) há concurso formal. Fundada em princípios de política criminal, a jurisprudência mais atualizada inclina-se pela mitigação da pena, reconhecendo a existência de um único crime, ou de concurso formal (posição d), o que acaba por impor pena menos severa, ao agente, do que seria, no caso de somar-se as penas de cada delito, por exemplo.

II.7. CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

II.7.1. Crimes Praticados por Funcionário Público contra a

1.000 PERGUNTAS E RESPOSTAS DE DIREITO PENAL 109

853) Quais as espécies de peculato previstas no art. 312 do CP?
R.: As espécies de peculato previstas no art. 312 do CP são: a) no caput, peculato-apropriação e peculato-desvio; e b) no § 1º, peculato-furto; e c) no § 2º, peculato culposo.

854) Qual a semelhança e a diferença entre os crimes de apropriação indébita e peculato?
R.: Semelhança: o núcleo do tipo é o mesmo, o verbo "apropriar-se", diferença: apropriação indébita é crime comum, enquanto que peculato é crime próprio, que somente pode ser praticado por funcionário público.

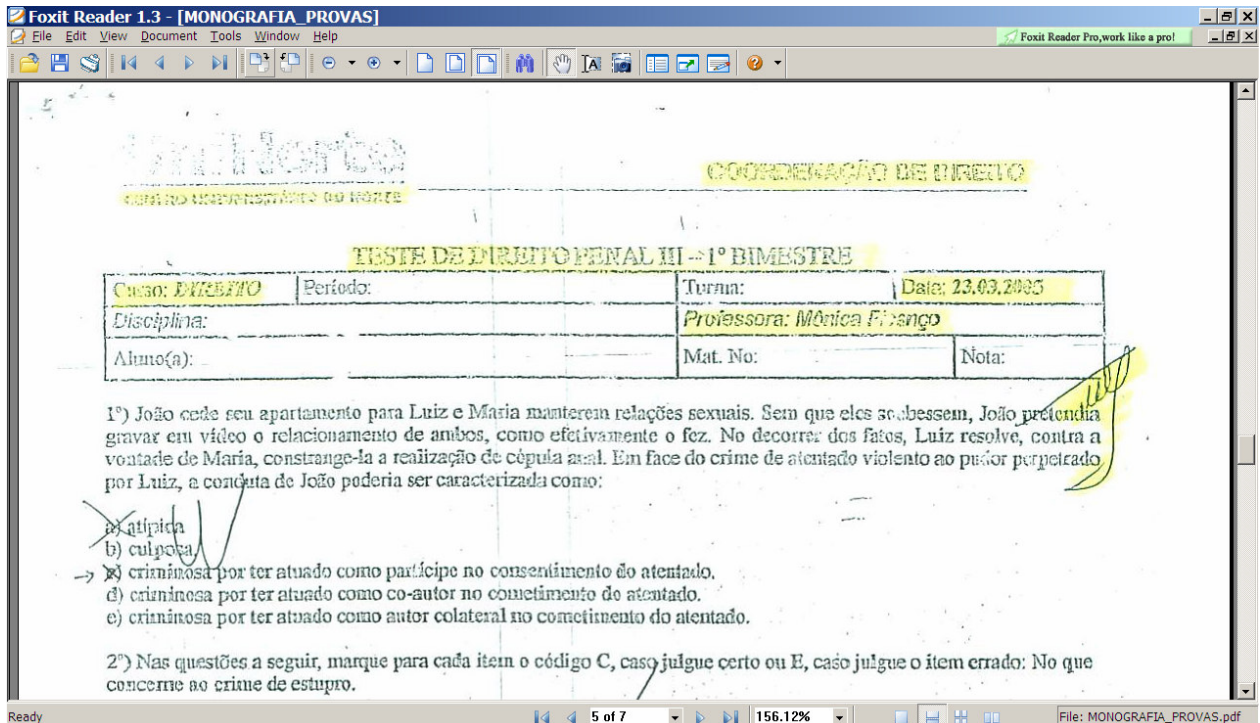
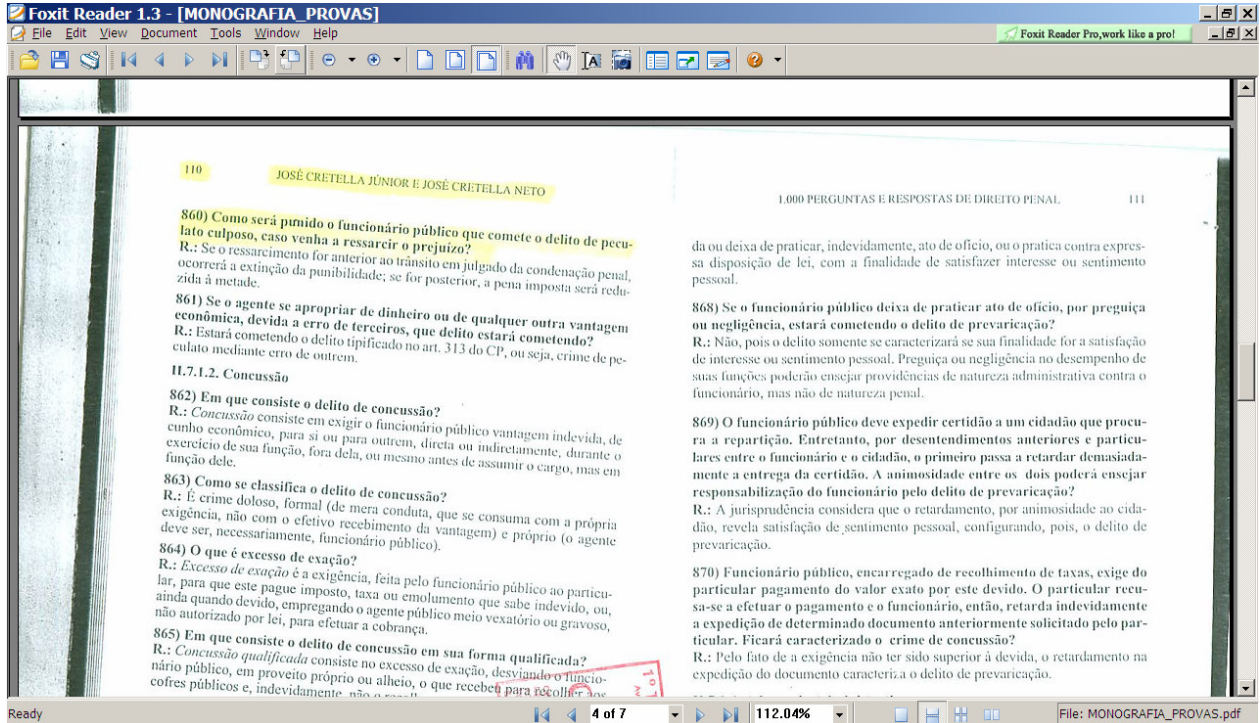
855) Particular, que não é funcionário público, pode responder pelo delito de peculato?
R.: Sim, como co-autor, desde que participe com o funcionário público que comete o delito.

856) Admite-se concurso material entre os delitos de peculato e falsificação de documento?
R.: Sim, desde que seja possível demonstrar que a falsificação de documento não foi elementar, configurando meio para a prática de peculato.

857) Funcionário público entra na repartição em que trabalha, fora do horário normal de expediente, e arromba gavetas, daí subtraindo valores. Estará cometendo peculato-furto?
R.: Não, pois a subtração dos valores não foi obtida mediante facilidade própria. O agente responderá pelo crime de furto qualificado (subtração de coisa móvel, mediante violência à coisa), nos termos do art. 155, § 4º, I, do CP.

858) Um funcionário público mora ao lado de uma escola estadual, onde estão sendo realizados serviços de reforma e manutenção. Durante o fim de semana, utiliza a pá-carregadeira pertencente ao Estado, ociosa nesse período, para executar serviços particulares, em sua residência. Estará sujeito à persecução penal por crime de peculato?

Ready 3 of 7 112.04% File: MONOGRAFIA_PROVAS.pdf



Foxit Reader 1.3 - [MONOGRAFIA_PROVAS]

6º) Durante a realização de um show de rock, em um estádio de futebol, Tício e Mévio querem praticar crime de estupro contra uma mulher que está sozinha em um dos corredores do estádio. Os dois, em cooperação, realizam processo violento de submissão da vítima, mas são presos quando Tício já tinha mantido conjunção carnal com a mesma e Mévio ainda não. Na ocasião, também é preso um policial civil que estava de serviço no local e, com o interesse furtivo, desde o início observava a ação dos dois homens, sem intervir. Diante dos fatos narrados, tipifique a conduta de Tício, Mévio e do policial civil. Fundamente sua resposta. (2,5 pontos).

7º) Em ação penal por crime de sedução, demonstra-se que a vítima contava 13 anos, à data do delito. Continuará a ficar caracterizado o crime de sedução? Justifique sua resposta. (2,5 pontos)

6º - Tício e Mévio responderão pelo crime de estupro, sendo que Tício responderá como autor, pois manteve a conjunção carnal com a vítima, o elemento da violação enquanto que Mévio responde como co-autor, pois tinha a conjunção carnal com a vítima, isso não ocorreu por ter sido preso antes da ação e ambos perpetraram a violência para manter a vítima submissa (art. 213 c/c art. 29 C.P.).

O policial civil responderá penalmente...

6 of 7 156.12%

File: MONOGRAFIA_PROVAS.pdf

JOSÉ CRETELLA JÚNIOR E JOSÉ CRETELLA NETO

1.000 PERGUNTAS E RESPOSTAS DE DIREITO PENAL

797) Em que consiste o comportamento criminoso do agente?
R.: Consiste em persuadir a vítima, aproveitando-se de sua inocência e inexperiência, ou de sua justificável confiança no agente, a manter relações sexuais.

798) Quais as diferenças entre os delitos de sedução e de estupro?
R.: Na sedução, não ocorre violência física nem grave ameaça, como no estupro; a vítima pratica o ato sexual voluntariamente, enquanto no estupro, ela o faz contra a vontade.

799) A palavra "inexperiência" indica que a vítima é inocente ou ingênua?
R.: Não, inexperiência significa que a vítima não possuía noção correta sobre o significado e as consequências do ato sexual.

800) Como deve ser reconhecida a "justificada confiança" da vítima no agente?
R.: Deve ser avaliada, de modo objetivo, a relação preexistente entre vítima e agente, no sentido de se determinar se havia namoro, promessa de casamento, amizade antiga, ou outra circunstância que possibilitasse ao agente obter favores sexuais da vítima.

801) Em que momento se considera consumado o delito de sedução?
R.: Considera-se consumado quando realizada a cópula vaginal, com ou sem ejaculação.

802) Mulher anteriormente estuprada pode ser vítima de sedução?
R.: Não. A jurisprudência dominante tem determinado que a prática de congresso sexual anterior, mesmo por meio de estupro, é circunstância que obsta a caracterização do delito, a virgindade material da vítima, não sendo suficiente a virgindade moral.

803) O crime de sedução admite tentativa?
R.: Embora haja dissênsio na doutrina, é possível admitir-se a tentativa, pois o *iter criminis* pode ser fracionado e o agente, aproveitando-se da inexperiência ou da justificável confiança da jovem, consegue seu consentimento, mas, a seguir, é impedido de consumar o delito, por motivo contrário à sua vontade.

804) Qual delito estará praticando o terceiro que auxiliar o agente, no sentido de induzir a jovem?
R.: Deverá responder por sedução e lenocínio (art. 227 do CP), praticados em concurso formal.

805) Que delito estará praticando o terceiro que cede cômodos, de forma habitual, para que se realizem encontros libidinosos?
R.: Sedução e lenocínio (nos termos do art. 229, manutenção de casa de prostituição), cometidos em concurso formal.

806) No curso de uma ação penal, o acusado pelo crime de sedução ajuiza ação de investigação de paternidade, a fim de comprovar não ser o pai da criança gerada pela vítima, que afirma o contrário. A ação de investigação de paternidade pode suspender a ação penal?
R.: A jurisprudência firmou-se no sentido de que a ação de investigação de paternidade não é questão prejudicial à ação penal por crime de sedução, razão pela qual prosseguirá o feito na Justiça Criminal, independentemente da ação civil.

807) No crime de sedução, qual o peso da palavra da vítima, em matéria probatória?
R.: O crime de sedução é cometido longe de possíveis testemunhas, o que confere especial importância à palavra da vítima, que deve, no entanto, ser apreciada com a necessária cautela pelo juiz. O peso da palavra da vítima é, portanto, relativo, pois ela pode, inclusive, estar interessada em casar-se. A versão da vítima deve ser obrigatoriamente confrontada com os demais elementos que instruem o processo.

808) Exige-se o exame de corpo de delito, no crime de sedução?
R.: Sendo crime material, será imprescindível a realização de exame de corpo de delito, cuja falta, no processo, implicará em nulidade insanável.

809) Se o acusado confessar ter seduzido a jovem, poderá ser condenado sem que se faça exame de corpo de delito?
R.: A jurisprudência tem-se consolidado no sentido de que a confissão não supre a falta de exame de corpo de delito.

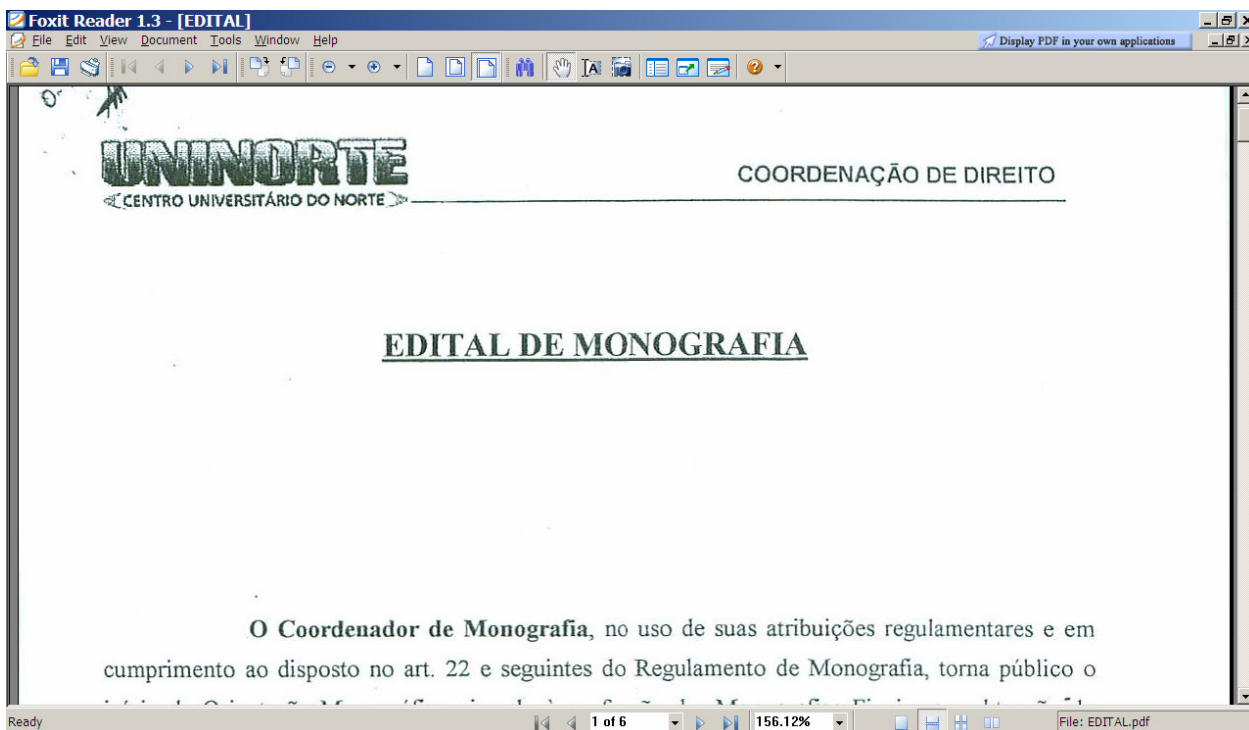
810) Qual a espécie de ação penal cabível no crime de sedução?
R.: Ação penal privada mediante queixa da vítima.

811) Se a vítima for pobre, quem promoverá a ação em seu lugar?
R.: O Ministério Público, que será legitimado para representar a vítima, promovendo a chamada ação penal pública, condicionada à representação da vítima.

812) Em ação penal por crime de sedução, demonstra-se que a vítima contava 13 anos, à data do delito. Continuará a ficar caracterizado o crime de sedução?
R.: Não. O sujeito passivo do crime de sedução é obrigatoriamente mulher maior de 14 anos e menor de 18 anos. Jovem de 13 anos deflorada só pode figurar como vítima de crime de estupro com presunção de violência, nos termos do art. 224, a, do CP.

813) Quais os crimes contra a liberdade sexual em que existe a forma qualificada?
R.: Os crimes contra a liberdade sexual em que existe a forma qualificada são o estupro e o atentado violento ao pudor, por serem os únicos em que a violência é elemento constitutivo do tipo.

A propósito, é de se destacar que a Professora Mônica Dias Picanço, além de ser da Faculdade de Direito da Ré (e portanto foi Professora de todos os ora Autores), também é uma das Orientadoras de Monografia, conforme se comprova pelo Edital de Monografia anexado (pág. 04), o que somente vem reforçar que a Ré em momento algum passou qualquer orientação sobre plágio, não definindo seus conceitos e tampouco indicando o que poderia ou não ser feito, pois não fosse isso, não teria permitido que seus Professores, a exemplo da Professora Mônica Picanço, também “plagiassem”.



[...]

Foxit Reader 1.3 - [EDITAL]

File Edit View Document Tools Window Help

Display PDF in your own applications

3. DOS PROFESSORES CREDENCIADOS PARA ORIENTAÇÃO MONOGRÁFICA AOS ALUNOS

O número de vagas por professor orientador é de no máximo 20 (vinte) alunos dentro de sua respectiva área de orientação:

| Professor orientador | Área | Dia e horário |
|-----------------------------|----------|---|
| Alberto Bezera de Melo | 1-2-3-21 | Segunda: 20h30 – 22h10 |
| Alice Arlinda Santos Sobral | 4-2-17 | Segunda: 20h30 – 22h10 Quinta: 16h – 17h40 |

Stamp: TABELA Av. Eduardo Ribeiro, 847 (maior) Antônimo Rabelo Tabelão CIC - 048.729-822-91

Stamp: CERTIFICADO CONFORME ESTATUTO ART. 2º DO DEC. LEI Nº 2.184/00, QUE A PRESENTE CÓPIA FOTOSTÁTICA ESTA IGUAL AO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO E CONFERI EM TESTE DA VERDADE.

Ready 2 of 6 156.12% File: EDITAL.pdf

[...]

Foxit Reader 1.3 - [EDITAL]

File Edit View Document Tools Window Help

Display PDF in your own applications

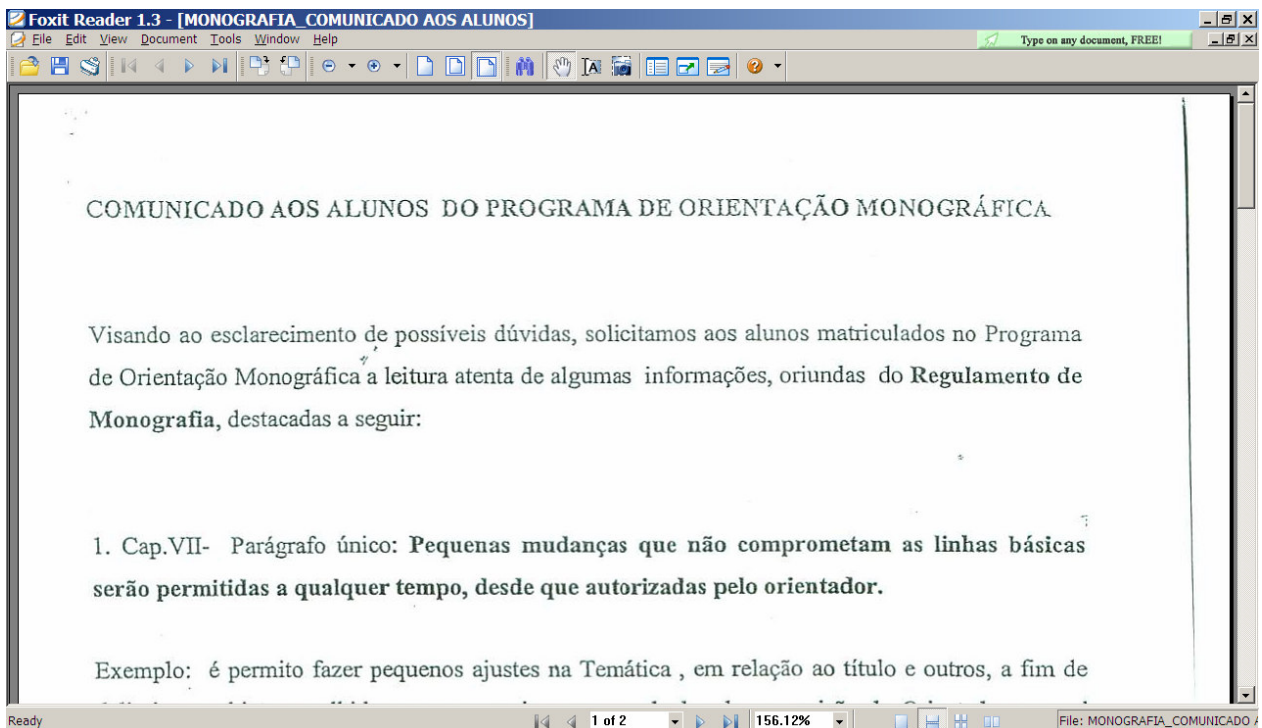
UNINORTE
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE

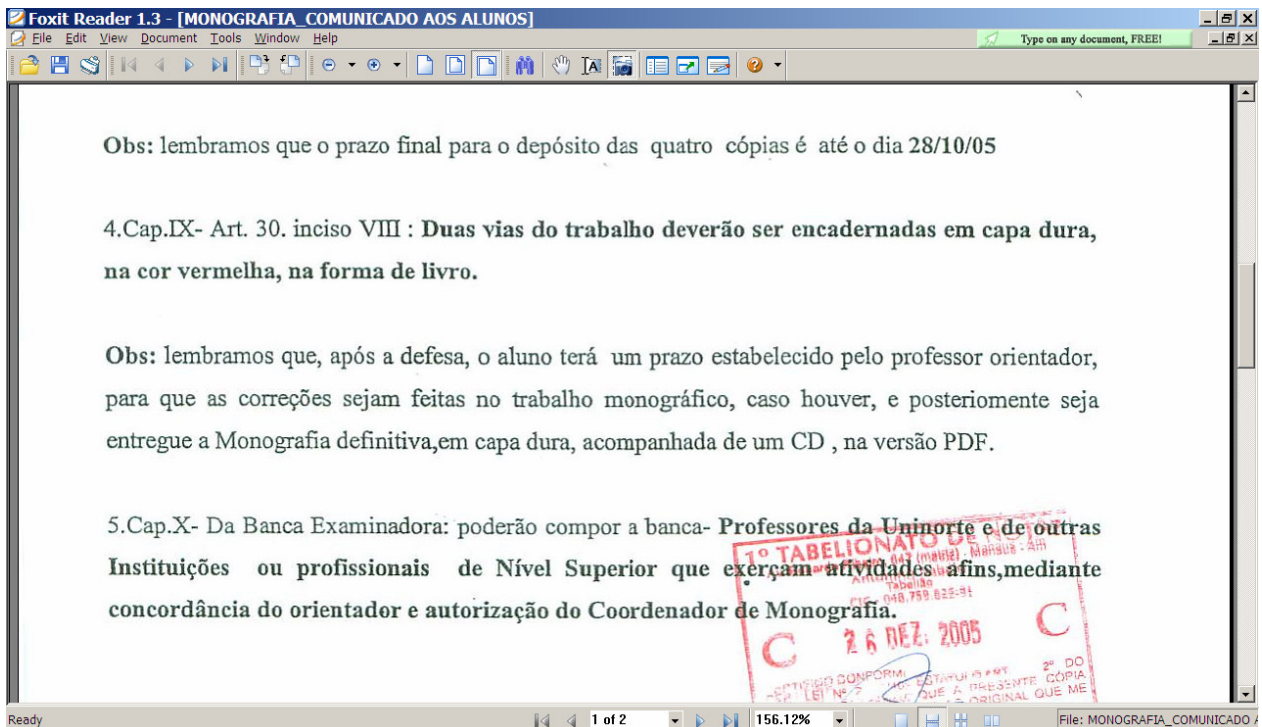
COORDENAÇÃO DE DIREITO

| | | |
|------------------------|----------|-----------------------|
| Marcia Cristina Medina | 21-5 | Quinta: 16h – 17h40 |
| Maria Lenir Rodrigues | 21-5-16 | Quinta: 16h – 17h40 |
| Maria Marcia Matsuda | 21-2 | Quinta: 20h30 – 22h10 |
| Monica Dias Picanço | 4 | Sábado: 8h – 9h40 |
| Sergio Claudio Menezes | 1-3-4-10 | Quinta: 16h – 17h40 |
| Walber Luis Nascimento | 4-17 | Quinta: 16h – 17h40 |

Ready 4 of 6 156.12% File: EDITAL.pdf

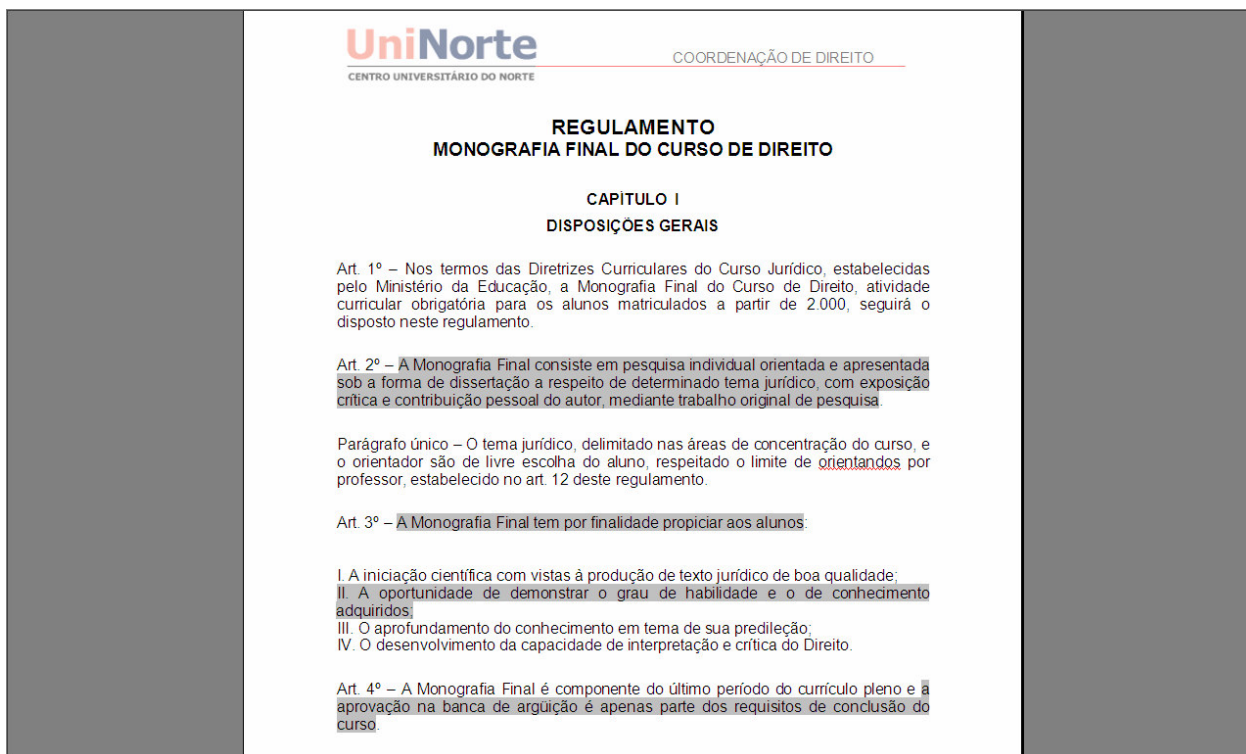
Por fim, merece destaque o texto contido no documento fornecido pela Ré, e assinado pela Coordenadora de Monografia, Professora Eliza Maria Luchini de Oliveira, documento esse intitulado “**COMUNICADO AOS ALUNOS DO PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO MONOGRÁFICA**” (cópia anexada), onde ela própria chama a atenção tanto para o contido no **REGULAMENTO DE MONOGRAFIA**, notadamente em seu Cap. VII – Parágrafo Único, onde está indicado que “**Pequenas mudanças que não comprometem as linhas básicas serão permitidas a qualquer tempo**”, quanto para o campo “Obs:”, onde consta que “**Após a defesa o aluno terá um prazo estabelecido pelo professor orientador, para que as correções sejam feitas no trabalho monográfico, caso houver, e posteriormente seja entregue a Monografia definitiva, em capa dura, acompanhada de um CD, na versão PDF**”. Veja-se:






➤ Do Cerceamento de Defesa

Conforme dito anteriormente, não foi dada aos Autores qualquer chance de defesa, não tendo havido sequer Procedimento Administrativo. Ao contrário, foram os mesmos simplesmente acusados de plagiadores, sem direito a defender seus trabalhos perante a Banca Examinadora, tal qual inclusive previsto no **REGULAMENTO DE MONOGRAFIA FINAL DO CURSO DE DIREITO** fornecido pela própria **UNINORTE**. A propósito, Excelência, merecem destaques no referido **REGULAMENTO** os artigos 2º, “caput”, 3º, inciso II e 4º, a seguir reproduzidos:




Veja-se que consta em dito documento que a Monografia é um trabalho de pesquisa, tendo como finalidade, dentre outras, a oportunidade de demonstrar o grau de habilidade e o de conhecimento adquiridos, o que não foi permitido aos Autores, já que não puderam sequer defender seus trabalhos.

Perceba-se ainda que para o desenvolvimento da Monografia existe um Coordenador e os Professores Orientadores, os quais possuem diversos deveres, dentre os quais os de “velar para que os alunos recebam orientação básica de metodologia do trabalho científico e dos respectivos orientadores” e “acompanhar a frequência dos alunos e professores nas atividades de orientação” (no caso do Coordenador de Monografia), bem como orientar os Alunos, “participar das defesas de Monografia para as quais for designado” e “recomendar ao Coordenador de Monografia a inclusão dos trabalhos monográficos de seus orientandos na pauta de defesa da Banca Examinadora” (no caso dos Professores Orientadores), conforme demonstrado nos textos a seguir destacados, todos obtidos do mencionado **REGULAMENTO**:

| | | | |
|--|--|------------------------|--|
| |  CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE | COORDENAÇÃO DE DIREITO | |
| <p>Art. 6º – Compete ao Coordenador de Monografia:</p> <p>I. Indicar à Coordenação Pedagógica do Curso os nomes dos professores orientadores, para credenciamento; II. Indicar à Coordenação Pedagógica do Curso os nomes dos membros das Bancas examinadoras; III. Publicar o edital de convocação dos alunos para inscrição no regime de orientação; IV. Elaborar e divulgar o calendário das atividades relativas à Monografia Final; V. Apreciar, em primeira instância, os pleitos dos alunos referentes à Monografia Final; VI. Velar para que os alunos recebam orientação básica de metodologia do trabalho científico e dos respectivos orientadores; VII. Convocar, sempre que necessário, reuniões com os professores orientadores e alunos em fase de orientação; VIII. Indicar os professores orientadores, na forma prevista neste regulamento; IX. Manter arquivo atualizado com os projetos de monografia em desenvolvimento, bem como o livro de atas das reuniões das Bancas Examinadoras; X. Acompanhar a frequência dos alunos e professores nas atividades de orientação; XI. Encaminhar à biblioteca as cópias das monografias aprovadas; XII. Tomar, no âmbito de sua competência, todas as providências para o cumprimento deste Regulamento; XIII. Apresentar, semestralmente, à Coordenação Pedagógica do Curso, o relatório dos trabalhos desenvolvidos segundo este Regulamento; XIV. Encaminhar ao Departamento de Registros Acadêmicos (DRA) para registro, boletim dos alunos aprovados com a respectiva nota da Monografia Final;</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO III DOS PROFESSORES ORIENTADORES</p> <p>Art. 7º – A Monografia Final é desenvolvida sob a orientação de um professor do Curso de Direito do ICESAM.</p> <p>Art. 8º – Caberá ao aluno a escolha do professor credenciado para orientação, no</p> | | | |

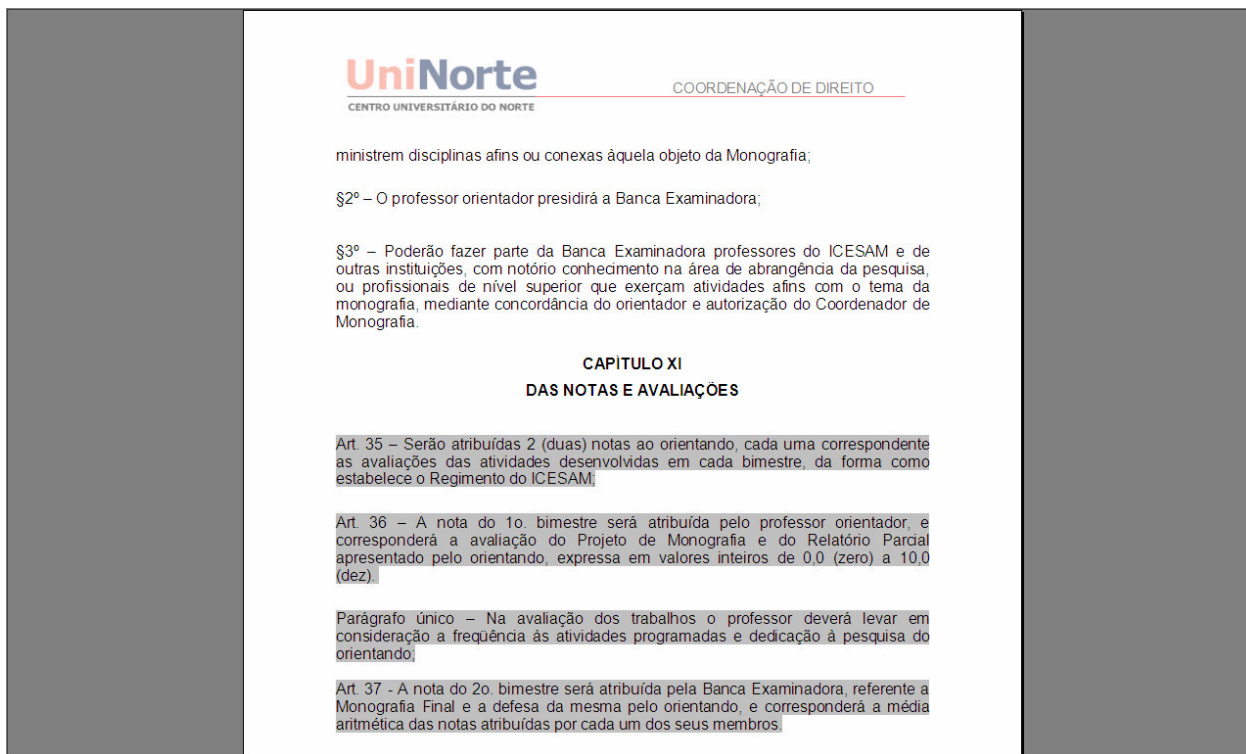
[...]

| | | | |
|---|--|------------------------|--|
| |  CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE | COORDENAÇÃO DE DIREITO | |
| <p>do professor orientador.]</p> <p>Parágrafo único – Na indicação, deverá o Coordenador de Monografia levar em consideração, sempre que possível, a distribuição de acordo com as áreas de interesse dos professores, bem como a distribuição equitativa de orientandos, entre eles.</p> <p>Art. 12 – Cada professor pode orientar, no máximo, dez (10) alunos por período, podendo a Coordenação Pedagógica elevar, a qualquer tempo, este número para atender às necessidades do curso.</p> <p>Parágrafo único – Caso seja dirigido ao professor número superior de projetos de monografia, valerá o disposto no artigo 11 para os projetos excedentes, preservada a livre escolha do professor entre os projetos apresentados, independente de justificativa.</p> <p>Art. 13 – A substituição de orientador só é permitida quando outro docente assumir formalmente a orientação, mediante aquiescência expressa do professor substituído.</p> <p>Art. 14 – São deveres do professor orientador:</p> <p>I. Comparecer às reuniões convocadas pelo Coordenador de Monografia; II. Atender seus alunos orientandos em horário previamente fixado; III. Entregar à Coordenação de Monografia, os diários de frequência de seus orientandos, correspondente aos dois bimestres, devidamente preenchidos e assinados; IV. Analisar e avaliar o relatório parcial que lhe for entregue pelos orientandos; V. Participar das defesas de Monografia para as quais for designado; VI. Assinar, juntamente com os demais membros das Bancas Examinadoras, as atas das sessões de defesa; VII. Recomendar ao Coordenador de Monografia a inclusão dos trabalhos monográficos de seus orientandos na pauta de defesa da Banca Examinadora; VIII. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.</p> <p>Art. 15 – O professor poderá desligar-se dos encargos da orientação caso o aluno</p> | | | |

Também consta no **REGULAMENTO DE MONOGRAFIA FINAL DO CURSO DE DIREITO** fornecido pela própria Ré que os Alunos (e dentre eles os ora Autores) possuem direito a ter seu trabalho monográfico apreciado por uma Banca Examinadora, conforme se depreende do Capítulo IX – DA APRESENTAÇÃO E APRECIÇÃO DA MONOGRAFIA, a seguir reproduzido:

| | | |
|--|---|--|
| | <p>UniNorte CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE</p> <p style="text-align: right;">COORDENAÇÃO DE DIREITO</p> <p>trabalho; subdivide-se em Explicação, Discussão e Demonstração; III. A Conclusão é a síntese dos argumentos desenvolvidos no trabalho, mediante a demonstração lógica das deduções e inferências formuladas no corpo do trabalho; IV. Notas explicativas são esclarecimentos adicionais julgados convenientes, enumerados em seqüência; V. Citações e referências bibliográficas devem ser apresentadas sob um critério único, condizente ao adotado pela doutrina especializada na mesma área de conhecimento; VI. O autor poderá utilizar a forma resumida para citações no corpo do texto, remetendo o leitor para as referências bibliográficas ao final. Em qualquer hipótese, as citações textuais deverão conter a referência completa, inclusive com a indicação de página da edição consultada; VII. O trabalho deverá ser impresso em folhas brancas, com tinta preta, vedada a inserção de cabeçalho, exceto se referente ao título da monografia ou do capítulo; VIII. Duas vias do trabalho deverão ser encadernadas com folhas cosidas e com capa dura, na forma de livro; para as demais serão admitidas encadernações simples, com espiral ou similar.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO IX DA APRESENTAÇÃO E APRECIÇÃO DA MONOGRAFIA</p> <p>Art. 31 – O aluno apresentará à Coordenação de Monografia a versão final do trabalho de conclusão de curso, devidamente aprovada pelo professor orientador, em quatro vias, no prazo estabelecido no edital.</p> <p>Art. 32 – A versão final será encaminhada, no prazo de cinco dias úteis, aos componentes da Banca Examinadora, para análise.</p> <p>Art. 33 – No período fixado no edital, os alunos apresentarão e defenderão suas monografias, em sessão pública de arguição denominada Exame de Monografia.</p> <p>Parágrafo único – as sessões públicas de Exame de Monografia poderão ser alteradas, a critério da Coordenação de Monografia, desde que não haja prejuízo aos alunos, mediante retificação do edital.</p> | |
|--|---|--|

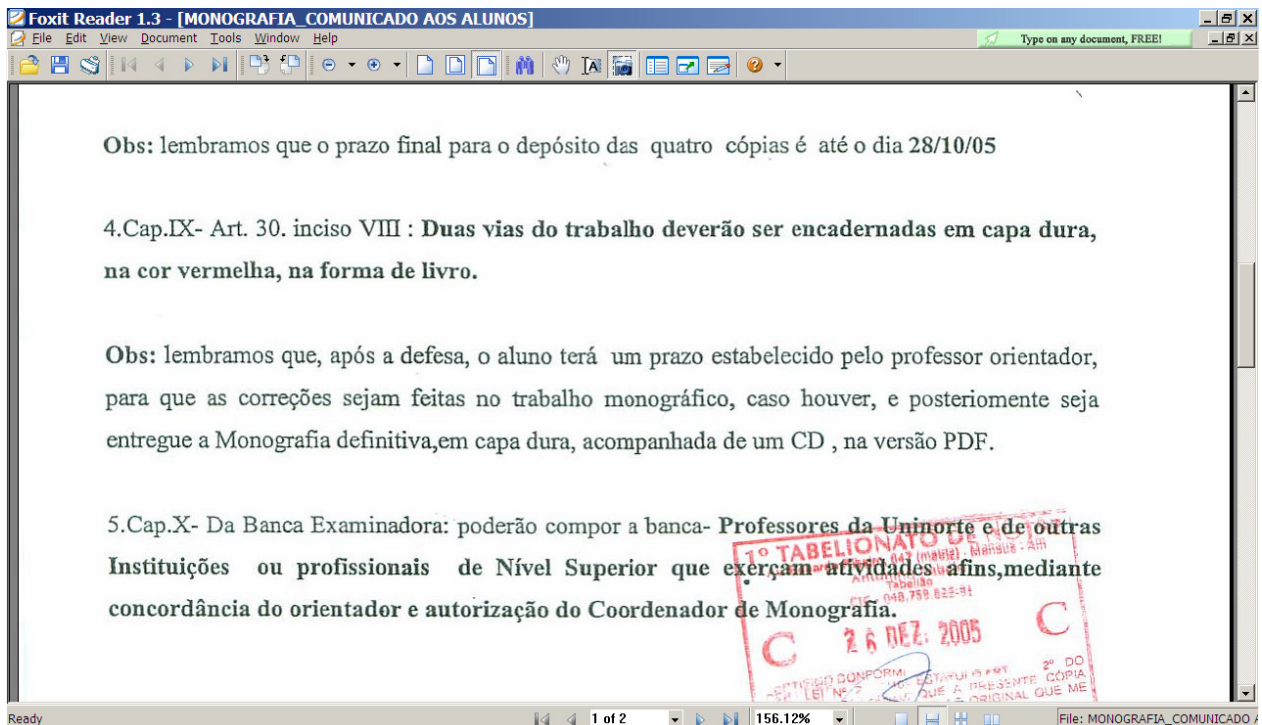
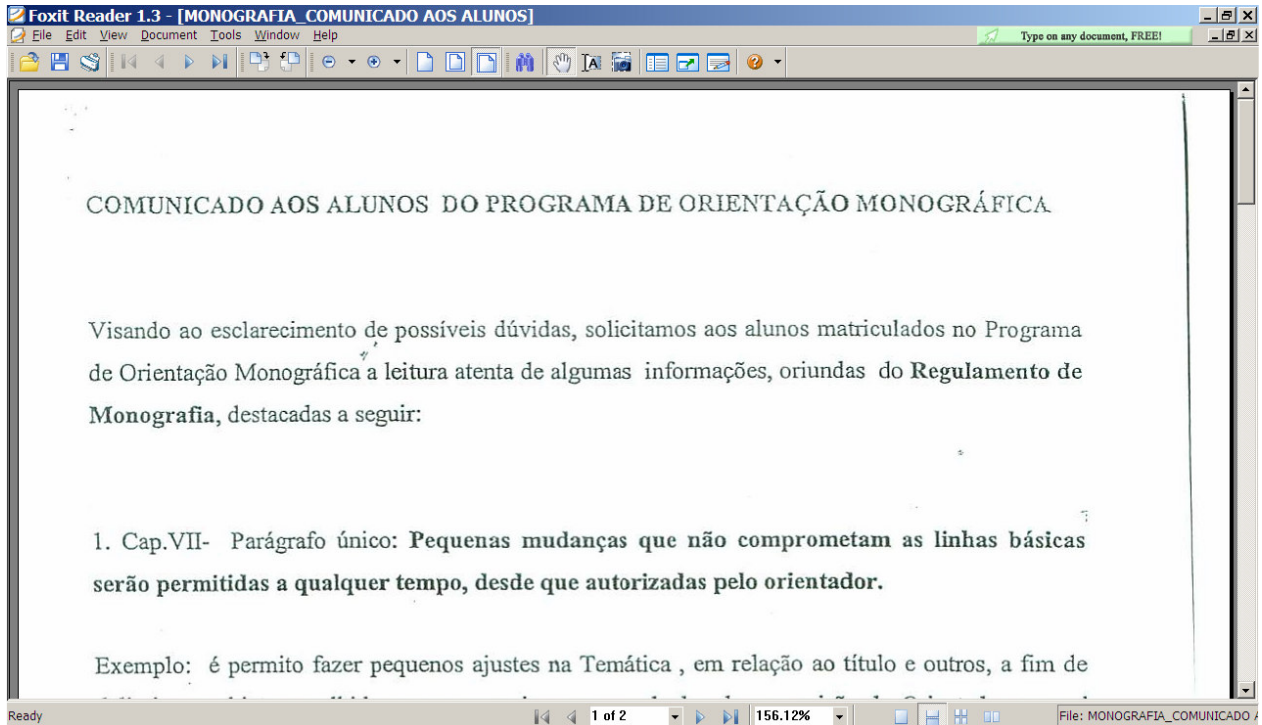
No Capítulo XI – DAS NOTAS E AVALIAÇÕES, por sua vez, consta claramente que **serão atribuídas duas notas aos orientandos** (e dentre eles os ora Autores), sendo uma pelo Professor Orientador e **a outra pela Banca Examinadora**, “referente a Monografia Final e a defesa da mesma pelo orientando, e corresponderá a média aritmética das notas atribuídas por cada **um dos seus membros**”, tudo conforme também demonstrado pelos textos a seguir reproduzidos, constantes do documento igualmente anexado:



No Capítulo XII – DA DEFESA E AVALIAÇÃO DA MONOGRAFIA – do **REGULAMENTO DE MONOGRAFIA FINAL DO CURSO DE DIREITO** fornecido pela própria **UNINORTE**, consta mais uma vez o direito que cada um dos Autores possui de defender e apresentar seu trabalho perante a Banca Examinadora, dispondo inclusive de 20 minutos para assim proceder, quando então cada membro da Banca terá até 05 minutos para questionar o Aluno, que por sua vez terá mais 10 minutos para responder as questões dos examinadores. Ademais, consta igualmente no mencionado Capítulo XII que “na avaliação da Monografia Final, a Banca Examinadora levará em consideração a qualidade do trabalho escrito, a defesa oral do candidato e o discernimento do aluno sobre o tema”, onde “cada membro da Banca Examinadora atribuirá ao aluno, em sessão secreta, conceito de zero a dez, expresso em número inteiro, fazendo constar em ata, além da nota, uma sucinta justificativa”, sendo “considerado aprovado o aluno que obtiver média final igual ou superior a sete (7), resultante da média aritmética das notas atribuídas ao aluno no 1o e 2o bimestre”. Veja-se:

| | | |
|--|---|--|
| | <p>UniNorte CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE</p> <p>COORDENAÇÃO DE DIREITO</p> <p>CAPITULO XII DA DEFESA E AVALIAÇÃO DA MONOGRAFIA</p> <p>Art. 38 – Na defesa, o aluno poderá se utilizar de até 20 (vinte) minutos para apresentar seu trabalho e cada membro da banca de até 05 (cinco) minutos para fazer sua arguição, dispondo o aluno de outros 10 (dez) minutos para responder as questões dos examinadores.</p> <p>Art. 39 – Na avaliação da Monografia Final, a Banca Examinadora levará em consideração a qualidade do trabalho escrito, a defesa oral do candidato e o discernimento do aluno sobre o tema.</p> <p>§ 1º – Cada membro da Banca Examinadora atribuirá ao aluno, em sessão secreta, conceito de zero a dez, expresso em número inteiro, fazendo constar em ata, além da nota, uma sucinta justificativa.</p> <p>§ 2º – Em sessão contínua serão divulgadas publicamente as notas obtidas e a média delas.</p> <p>Art. 40 – Será considerado aprovado o aluno que obtiver média final igual ou superior a sete (7), resultante da média aritmética das notas atribuídas ao aluno no 1o e 2o bimestre.</p> <p>Parágrafo único – Das notas atribuídas pelos integrantes da Banca Examinadora não caberá recurso ou revisão.</p> <p>Art. 41 – O ICESAM ou a SODECAM, poderá, a seu exclusivo critério, publicar as monografias apresentadas.</p> <p>Parágrafo único – Das publicações constarão os nomes do aluno, do professor orientador e do coordenador de monografia.</p> <p>Art. 42 – Das decisões tomadas, com base neste Regulamento, caberá recurso ao Colegiado de Curso, no prazo de três dias, exceto nos casos expressos, salvo o disposto no parágrafo único, do art. 40, deste Regulamento.</p> | |
|--|---|--|

É de se lembrar o já dito acima, qual seja, o texto contido no documento fornecido pela Ré e assinado pela Coordenadora de Monografia, Professora Eliza Maria Luchini de Oliveira, documento esse intitulado “**COMUNICADO AOS ALUNOS DO PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO MONOGRÁFICA**”, onde ela própria chama a atenção tanto para o contido no **REGULAMENTO DE MONOGRAFIA**, notadamente em seu Cap. VII – Parágrafo Único, onde está indicado que “**Pequenas mudanças que não comprometem as linhas básicas serão permitidas a qualquer tempo**”, quanto para o campo “Observação”, onde consta que “**Após a defesa o aluno terá um prazo estabelecido pelo professor orientador, para que as correções sejam feitas no trabalho monográfico, caso houver, e posteriormente seja entregue a Monografia definitiva, em capa dura, acompanhada de um CD, na versão PDF**”. Veja-se:



Nada disso foi feito, Excelência!!!

O que houve foi um flagrante abuso de poder, eivado de ilegalidade (já que contra o Regimento Geral, o Manual de Monografia e o Regulamento de Monografia do Curso de Direito, documentos estes todos fornecidos e elaborados pela própria Ré.

De forma clara, pode-se apontar com exatidão onde está demonstrado o cerceamento de defesa provocado pela Ré, senão veja-se:

- impediu que os Autores apresentassem/defendessem suas Monografias perante a Banca Examinadora, direito esse líquido e certo garantido pelo **REGULAMENTO DE MONOGRAFIA FINAL DO CURSO DE DIREITO**. Ao contrário, houve um ato isolado de um Coordenador de Ensino ou de uma Coordenadora de Monografia, sem legitimidade para tal, que apenas disse (de forma verbal) que os Autores estariam com nota 0,0 (zero);
- não permitiu que os Autores tivessem direito de defesa contra a acusação de plágio que lhes foi feita, mas apenas e simplesmente comunicou verbalmente aos mesmos que estariam proibidos de apresentar seus trabalhos, sem qualquer direito a recurso;
- não definiu até o presente momento o que considera como plágio, e tampouco apontou critérios objetivos de determinação de existência do mesmo;
- não mostrou até o momento o que considerou como plágio nos trabalhos dos Autores, ou seja, se foi um determinado parágrafo dos trabalhos, ou uma determinada folha, capítulo, etc.;
- está adotando critérios diferentes para o que considera ser plágio, já que permite que seus Professores utilizem textos copiados literalmente de livros, sem qualquer menção aos autores;
- desconsiderou totalmente o fato de os Autores terem sido acompanhados e orientados pelos Professores/Orientadores da própria Ré, que semanalmente reuniam-se com os Autores, e que inclusive avaliaram os trabalhos dos mesmos, sendo que em sua maioria aplicaram notas máximas, ou seja, 10,0 (dez), com isso concordando que os trabalhos estavam muito bem feitos, dependendo apenas de defesa oral, perante a Banca Examinadora.

Não se diga que os Autores não cobraram tais respostas da Ré. Ao contrário, fizeram isso tanto de forma verbal quanto escrita, conforme demonstram os documentos ora anexados, encaminhados à mesma.

Perceba-se, Excelência, que num primeiro momento tentou-se resolver a situação da maneira mais pacífica possível, quando em 21/11/2005 foi protocolada a carta ora anexada, endereçada à Magnífica Reitora da Ré, ocasião em que foi solicitado o oferecimento da disciplina Orientação Monográfica II de forma intensiva, a ser ministrada diariamente nos meses de dezembro/2005 e janeiro/2006. No entanto, tal pedido foi negado pela Ré, conforme se depreende da carta encaminhada por e-mail em 01/12/2005 pela mesma para todos os Alunos (cópia anexada), onde se destaca o seguinte:

Sr. Usuário da Caixa Postal do SICANET, comunicamos que esse espaço foi criado para permitir o contato direto entre docentes/dicentes sobre assuntos relacionados à Instituição. Portanto, qualquer outro assunto que não tenha vínculo com essa IES poderá ser filtrado e deletado.

| | DE | Assunto | Data | Seleção |
|--|-----------------------------|--|------------|--------------------------|
| | GRACO DINIZ FREGAPANI | avaliação final | 17/12/2005 | <input type="checkbox"/> |
| | JUSCELINO GONÇALVES PEREIRA | Feliz Natal e um Próspero Ano Novo !!! | 16/12/2005 | <input type="checkbox"/> |
| | ALICE ARLINDA SANTOS SOBRAL | Apostila | 09/12/2005 | <input type="checkbox"/> |
| | ALICE ARLINDA SANTOS SOBRAL | Apostila | 06/12/2005 | <input type="checkbox"/> |
| | ALICE ARLINDA SANTOS SOBRAL | Apostila Prática Criminal | 06/12/2005 | <input type="checkbox"/> |
| | LUCIANO RALO MONTEIRO | Monografia e Atividades Complementares | 01/12/2005 | <input type="checkbox"/> |

http://www.uninorte.com.br/sicanet/sicanet.caixapostal.ler.msg.asp?cod=176096&cod2=2807654

SICANET - Sistema Acadêmico via Internet - Mozilla Firefox

Arquivo Editar Exibir Ir Favoritos Ferramentas Ajuda

UNINORTE
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE

Principal Secretaria Institucional Comunidade

Caixa Postal | Pasta de Professores | Meus Arquivos | Mapa do site | Alterar Senha | Fale Conosco

Boa tarde, **RODRIGO DA SILVA CANIZO**. Seu último acesso foi em 18/12/2005 às 15:33:19h
Você está cursando DIREITO na turma DTN1052. O e-mail para aviso de mensagens é rodrigo.canizo@ddl.adv.br

Caixa de Entrada Redigir Mensagem Responder Encaminhar

De: LUCIANO RALO MONTEIRO
Assunto: Monografia e Atividades Complementares
Mensagem:


Solicitamos a todos os alunos que procedam a abertura e a leitura do arquivo em anexo.
Atenciosamente
A Coordenação

| Arquivo anexo | Tipo | Tamanho |
|--|----------|---------|
| comunicado aos alunos finalistas.doc | DOC File | 24KB |

http://www.uninorte.com.br/sicanet/caixa_anexo_acao.asp?vDE=U00198&vIDMSG=176096&ARQUIVO=comunicado aos alunos finalistas.doc

Abrir 'comunicado aos alunos finalistas.doc'

Você selecionou abrir o arquivo:

 **comunicado aos alunos finalistas.doc**

Tipo: Documento do Microsoft Word
Site: <http://www.uninorte.com.br/sicanet/>

O que o Firefox deve fazer com este arquivo?

Abrir com: Word (programa padrão)

Salvar

Memorizar a decisão para este tipo de arquivo

OK Cancelar

Manaus, 01 de dezembro de 2005.

Prezados alunos,

Serve o presente para informá-los a respeito das deliberações realizadas nesta semana a despeito do seguinte:

a) Monografia de conclusão de curso: todos os requerimentos endereçados à Reitoria, Pró-Reitoria Acadêmica e à Coordenação de Curso foram apreciados pelo Colegiado de Curso, composto por todos os professores do curso de Direito, os quais, após discutirem sobre cada qual deles, indeferiram **POR UNANIMIDADE** o pedido de modificação do Regulamento de Monografia, consistente no oferecimento de curso de dependência na modalidade intensiva.

Com efeito, estamos aguardando o término das defesas de monografia para verificarmos a possibilidade do oferecimento da disciplina de Orientação Monográfica II, já a partir deste mês, ao invés de os senhores aguardarem o oferecimento da mesma, o que ocorreria apenas em agosto de 2006.

Num segundo momento foram protocoladas as cartas individuais endereçadas à Ré, sendo que apenas algumas foram respondidas, sem qualquer análise individual, já que as respostas dadas foram todas iguais, conforme se depreende dos documentos ora anexados, assinados pela Ré na pessoa da Coordenadora de Monografia, Professora Eliza Maria Luchini de Oliveira.

Não obstante todas as tentativas amigáveis apontadas, volta-se a chamar a atenção para o fato de que o **REGULAMENTO DE MONOGRAFIA FINAL DO CURSO DE DIREITO** fornecido pela própria Ré (cópia anexada) aponta que deveria haver duas notas, sendo a primeira dada pelo Professor Orientador, o que efetivamente ocorreu, conforme demonstram as impressões de tela ora anexadas, obtidas diretamente do já apontado site da Ré, e a segunda nota a ser dada pela Banca Examinadora, o que não ocorreu, posto que não foi permitido aos Autores a apreciação de suas defesas.

Também é de se chamar a atenção para o fato de que os Autores foram todos aprovados na parte escrita de sua Monografia, e por isso mesmo receberam a primeira nota já mencionada, ou seja, os Orientadores designados

pela Ré, que semanalmente recebiam os Autores e verificavam os trabalhos desenvolvidos (e portanto, pelo menos teoricamente, estariam acompanhando tudo com a devida atenção), disseram que os referidos trabalhos apresentados pelos Autores estavam em condições de ser defendidos, e inclusive deram-lhe notas excelentes, conforme demonstram os espelhos anexados.

Diante de tal situação, como pode agora vir a Ré dizer que referidos trabalhos não podem ser defendidos, por supostamente ter ocorrido plágio? Em tal circunstância, não teria sido a Ré também culpada, seja por culpa “in eligendo” (já que teria escolhido mal os Orientadores), seja por culpa “in vigilando” (por não ter acompanhado ao longo do semestre e mesmo do ano letivo os trabalhos dos Orientadores e mesmo dos Autores)?

Se a Ré entende que houve orientação adequada por parte de seus Professores/Orientadores, deve necessariamente respeitar a avaliação feita pelos mesmos, que conforme já dito lançaram notas excelentes para os Autores, e conseqüentemente deve permitir que os Autores defendam suas Monografias perante as Bancas Examinadoras. Por outro lado, se a Ré entende que houve falha por parte de seus Professores/Orientadores, significa dizer que não cumpriu adequadamente com o que fora contratado, e conseqüentemente não pode fazer exigências absurdas tais quais as que está fazendo, acusando os Autores de plágio sem qualquer prova de suas alegações. Portanto, também em tais circunstâncias deverá permitir a avaliação e defesa das Monografias perante as Bancas Examinadoras.

O fato é que até a presente data os Autores não puderam defender suas Monografias, e com isso ainda não obtiveram sua segunda nota, ficando impedidos de obter tanto o Certificado de Conclusão de Curso quanto o correspondente Diploma, bem como de participar de Concursos Públicos e Exames da Ordem dos Advogados do Brasil.

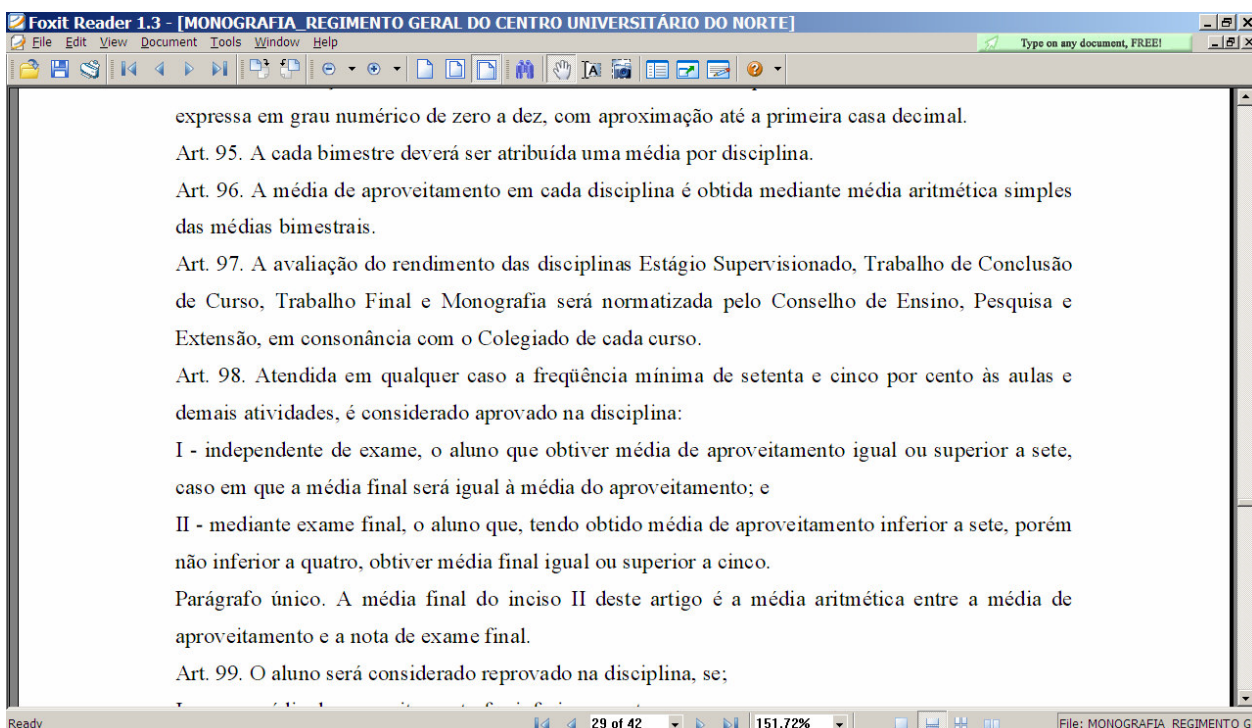
Como bem sabe Vossa Excelência, é princípio basilar do Direito Pátrio a garantia do contraditório e da ampla defesa, conforme perfeitamente definido na Constituição da República, notadamente em seu art. 5º, inciso LV:

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

No presente caso, conforme já fartamente demonstrado, o que se viu foi exatamente o oposto, ou seja, o cerceamento dessa defesa, na medida em que não foi dada qualquer chance aos Autores de provar que não cometeram plágio, e tampouco de saber o que foi considerado como plágio, ficando os mesmos até então na escuridão do abuso legal do poder cometido pela Ré.

➤ **Da Desproporção das Medidas Aplicadas - Da Falta de Exame Final**

Outro ponto que merece destaque é o contido no **REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE**, notadamente em seu Título V, Capítulo V – Da Avaliação do Rendimento Escolar, arts. 87 a 101, onde consta expressamente que a cada bimestre haverá uma média por disciplina (art. 95), e se o aluno não conseguir média 7,0 (sete), poderá fazer um Exame Final (art. 98, inciso II). Veja-se:



A Ré não quer sequer permitir que os Autores façam um Exame Final, sob o argumento não escrito de que em “Monografia” não cabe tal tipo de Exame.

Com o devido respeito, Excelência, mas trata-se de mais uma demonstração de abuso de poder e cerceamento de defesa, na medida em que não se permite aos Autores um direito previsto no próprio Regimento Geral da Ré.

Como se pode admitir que todas as disciplinas possuam três avaliações, mas somente a “Orientação Monográfica II” não, simplesmente porque a Ré assim não quer?

Tivessem os Autores obtido uma nota 0,0 (zero) em Processo Civil, por exemplo, ainda que por motivo de “cola”, poderiam perfeitamente fazer uma nova avaliação (Exame Final), quando então teriam chance de demonstrar seus conhecimentos e conseqüentemente serem aprovados na referida disciplina. No entanto, isso não está ocorrendo na Disciplina “Orientação Monográfica II”, simplesmente porque a Ré não quer, e com isso aplicando enormes desproporções de atitudes e causando sérios prejuízos aos Autores, que encontram-se cerceados em seus direitos e defesa.

➤ **Do Desrespeito ao Princípio da Isonomia ou da Igualdade**

É princípio constitucional básico do sistema jurídico pátrio o da Isonomia ou da Igualdade, contido no art. 5º da Lei Maior, onde consta que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”.

No presente caso, não obstante todos os abusos e arbitrariedades acima apontados, cometidos pela Ré, também desrespeitou a mesma o Princípio da Isonomia ou da Igualdade, na medida em que deu tratamento desigual para os iguais.

Com efeito, e conforme já dito, a Ré verbalmente avisou aos Autores que os mesmos teriam plagiado seus trabalhos monográficos, pois supostamente teriam copiado alguns trechos de outros autores, sem indicar a fonte.

Além de não indicar quais teriam sido os referidos trechos, a Ré não permitiu qualquer defesa por parte dos Autores, como por exemplo corrigir os eventuais erros cometidos, que quando muito teriam sido meros esquecimentos, e que jamais poderiam resultar em aplicação de nota zero. No entanto, esse não foi o tratamento dispensado pela Ré para diversos outros Alunos nas mesmas condições dos Autores, posto que para os mesmos foram dadas diversas chances de consertar as falhas apresentadas.

Com efeito, apesar de não permitir aos Autores qualquer ajuste em suas Monografias, como por exemplo fazer simples menções de autores de alguns trechos transcritos, a Ré permitiu que isso ocorresse para outros Alunos, conforme demonstram as Declarações ora anexadas, onde consta claramente que os Alunos ali mencionado tiveram a oportunidade de corrigir seu trabalho, colocando textos entre aspas ou mesmo fazendo a indicação dos respectivos autores, que haviam esquecido, a exemplo do possivelmente ocorrido com os Autores. Veja-se:

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que meu trabalho monográfico objeto da disciplina "Orientação Monográfica II", do Centro Universitário do Norte - Uninorte, teve a Banca Examinadora formada pelos Professores Maria Márcia Matsuda, Cláudia de Moraes M. Pereira e José Alberto Maciel Dantas, os quais em 04/11/2005 me avaliaram com a Nota 10,0 (dez).

Declaro ainda que referido trabalho monográfico sofreu sugestões por parte do Professor José Alberto Maciel Dantas, o qual apontou alguns textos transcritos que eu havia esquecido de colocar entre aspas e/ou indicar os respectivos autores, correções essas feitas sem maiores problemas, já que se tratava de mero esquecimento, estando a versão final (em capa dura) devidamente corrigida, já tendo inclusive sido entregue para a Uninorte.

Manaus (AM), 19 de dezembro de 2005.

Rodrigo da Silva Canizo
OAB/AM nº E-1212
CPF nº 524.934.072-53

JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS

Advogado - OAB/AM nº 3.311 – CPF 161.146.982-15

Rua 24 de Maio nº 220, Sala 105, Centro (Ed. Rio Negro Center) – 69010-080 - Manaus/AM (fones: 3622-8889 – 8113-7787)

albertodantas@albertodantas.adv.br / www.albertodantas.adv.br

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que meu trabalho monográfico objeto da disciplina "Orientação Monográfica II", do Centro Universitário do Norte - Uninorte, teve a Banca Examinadora formada pelos Professores Alberto Bezerra de Melo, Marco Aurélio _____ e Cláudia de Moraes M. Pereira, os quais em 03/12/2005, entre 08h00 e 09h00, me avaliaram com a Nota 8,0 (oito).

Declaro ainda que referido trabalho monográfico sofreu sugestões por parte dos Professores da Banca, os quais apontaram alguns textos transcritos que eu havia esquecido de colocar entre aspas e/ou indicar os respectivos autores, correções essas feitas sem maiores problemas, já que se tratava de mero esquecimento, estando a versão final (em capa dura) devidamente corrigida, já tendo inclusive sido entregue para a Uninorte.

Manaus (AM), 05 de janeiro de 2006.

Anderson Sales de Souza
CPF nº 614.399.402-15
RG 1378702-0 - SSP/AM
Matrícula 01048074
Telefone 8112-8119

Para confirmar de vez que houve tratamento diferenciado, são anexadas também **Declarações de dois então Professores** do Centro Universitário do Norte - **UNINORTE**, onde consta expressamente que foi permitido aos Alunos os ajustes de suas Monografias, como por exemplo colocação de aspas em textos transcritos e indicação dos respectivos autores dos textos. E mais: que em momento algum a Ré passou qualquer orientação e/ou instrução a respeito de plágio, como por exemplo o que seria assim considerado e quais os critérios de avaliação do mesmo, caso encontrado. E mais ainda: a Ré não procurou e/ou escutou todos os Professores antes das acusações de plágio que foram feitas contra os Alunos Finalistas (ora Autores), tendo sido tais acusações frutos de ato isolado da Coordenação de Monografia, senão veja-se:

JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS

Advogado - OAB/AM nº 3.311 – CPF 161.146.982-15

Rua 24 de Maio nº 220, Sala 105, Centro (Ed. Rio Negro Center) – 69010-080 - Manaus/AM (fones: 3622-8889 – 8113-7787)

albertodantas@albertodantas.adv.br / www.albertodantas.adv.br

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que fui Professor da Faculdade de Direito do Centro Universitário do Norte - UNINORTE, no período de 17/02/2004 a 06/07/2005, tendo lecionado as disciplinas Direito do Trabalho I, Direito do Trabalho II e Laboratório de Prática Jurídica I, além de ter atuado como Orientador de Alunos na Disciplina Orientação Monográfica (segundo semestre de 2004)

Declaro ainda que durante o período em que atuei como Orientador de Alunos na Disciplina Orientação Monográfica (segundo semestre de 2004), permiti que alguns alunos fizessem ajustes em suas Monografias, como por exemplo colocação de aspas em textos transcritos e indicação dos respectivos autores dos textos, uma vez que considerei que a ausência de tais informações tinha ocorrido por simples esquecimento.

Por fim, declaro ainda que nem antes e nem durante o tempo em que atuei como Orientador de Alunos na Disciplina Orientação Monográfica (segundo semestre de 2004) recebi qualquer orientação e/ou instrução do Centro Universitário do Norte - UNINORTE no que diz respeito a plágio, como por exemplo o que seria considerado como plágio e quais os critérios de avaliação do mesmo, caso encontrado.

Manaus (AM), 20 de dezembro de 2005.

José Alberto Maciel Dantas
OAB/AM nº 3.311
CPF nº 161.146.982-15

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que fui Professor da Faculdade de Direito do Centro Universitário do Norte - UNINORTE, no período de 01/08/2002 a dezembro/2005, tendo lecionado a disciplina Direito Processual Penal, além de ter atuado como Orientador de Alunos na Disciplina Orientação Monográfica (segundo semestre de 2004 e segundo semestre de 2005)

Declaro ainda que durante o período em que atuei como Orientador de Alunos na Disciplina Orientação Monográfica (segundo semestre de 2004 e segundo semestre de 2005), permiti que alguns alunos fizessem ajustes em suas Monografias, como por exemplo colocação de aspas em textos transcritos e indicação dos respectivos autores dos textos, uma vez que considerei que a ausência de tais informações tinha ocorrido por simples esquecimento.

Declaro também que nem antes e nem durante o tempo em que atuei como Orientador de Alunos na Disciplina Orientação Monográfica (segundo semestre de 2004 e segundo semestre de 2005) recebi qualquer orientação e/ou instrução do Centro Universitário do Norte - UNINORTE no que diz respeito a plágio, como por exemplo o que seria considerado como plágio e quais os critérios de avaliação do mesmo, caso encontrado.

Por fim, declaro que sequer fui procurado e/ou escutado pelo Centro Universitário do Norte - UNINORTE, antes das acusações de plágio que foram feitas contra os Alunos Finalistas, tendo sido tal acusação fruto de ato isolado da Coordenação de Monografia, com o qual não concordo e nem participei, a exemplo de outros Professores.

Manaus (AM), 02 de janeiro de 2006.

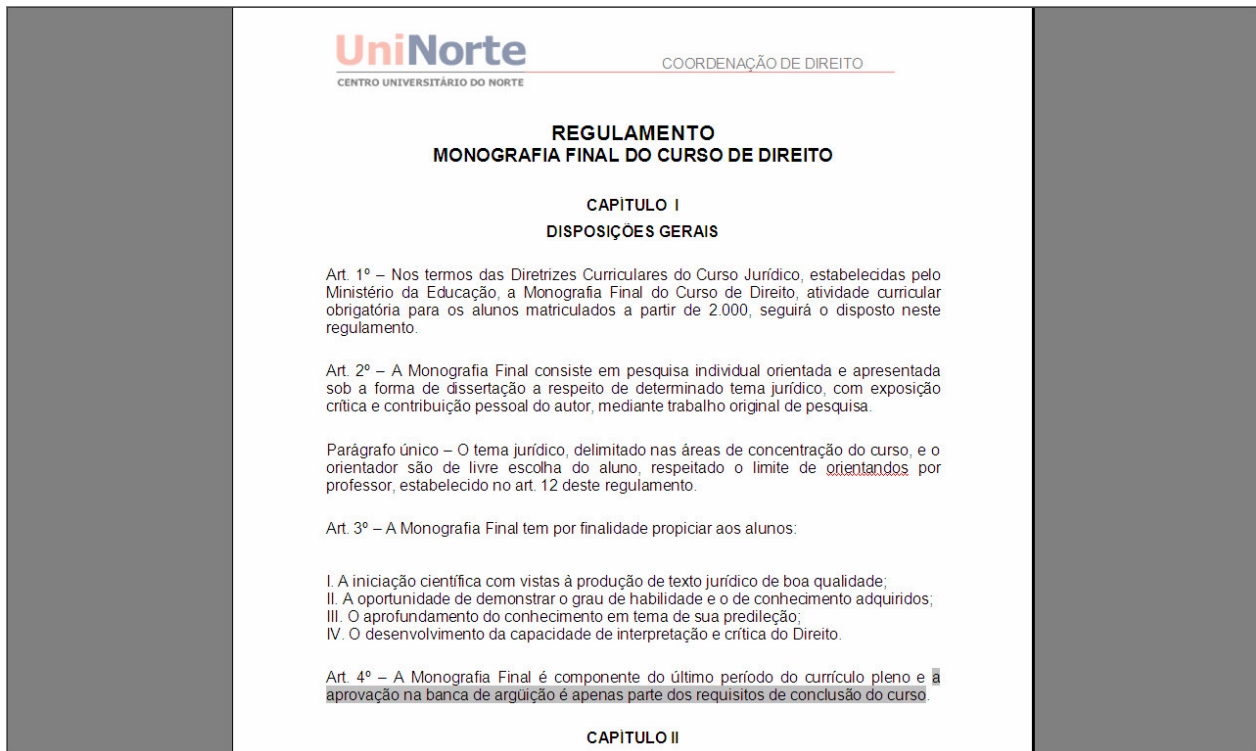
João de Holanda Farias
CI nº 512.587 - SSP/AM
CPF nº 241.069.172-20

É de se perguntar: se todos são iguais perante a Lei, por qual motivo a Ré permitiu que alguns Alunos ajustassem suas Monografias, corrigindo textos e/ou indicações de autores de fases transcritas, enquanto que para outros, como é/foi o caso dos Autores, não permitiu? Por que para uns a Ré considerou a ausência de indicação do autor do texto como mero esquecimento, enquanto que para outros, como é o caso dos Autores, considerou como plágio? Quais os critérios utilizados pela Ré para avaliar os trabalhos de uns e de outros? Por que a Ré não consultou seus Professores, sobre as acusações de plágio? Por que motivo a Sra. Coordenadora de Monografia resolveu agir sozinha, como se isso fosse legal?

Não há dúvidas, Excelência, de que efetivamente houve violação ao Princípio Constitucional da Isonomia ou da Igualdade, o que por si só já seria suficiente para a concessão dos pedidos adiante formulados.

➤ **Do Desrespeito ao Procedimento Administrativo**

O Regulamento de Monografia Final do Curso de Direito da Ré, em seu art. 4º, deixa claro que quem irá julgar o trabalho de Monografia é a Banca Examinadora, e não uma única pessoa, como por exemplo a Coordenadora de Monografia ou o Coordenador do Curso de Direito. Veja-se:



Esse mesmo Regulamento, em seu Capítulo II, art. 6º, dispõe sobre as competências do Coordenador de Monografia, e não se vê entre tais competências a de rejeitar de plano as Monografias, principalmente sem a oitiva da parte contrária.

Art. 6º – Compete ao Coordenador de Monografia |

- I. Indicar à Coordenação Pedagógica do Curso os nomes dos professores orientadores, para credenciamento;
- II. Indicar à Coordenação Pedagógica do Curso os nomes dos membros das Bancas examinadoras;
- III. Publicar o edital de convocação dos alunos para inscrição no regime de orientação;
- IV. Elaborar e divulgar o calendário das atividades relativas à Monografia Final;
- V. Apreciar, em primeira instância, os pleitos dos alunos referentes à Monografia Final;
- VI. Velar para que os alunos recebam orientação básica de metodologia do trabalho científico e dos respectivos orientadores;
- VII. Convocar, sempre que necessário, reuniões com os professores orientadores e alunos em fase de orientação;
- VIII. Indicar os professores orientadores, na forma prevista neste regulamento;
- IX. Manter arquivo atualizado com os projetos de monografia em desenvolvimento, bem como o livro de atas das reuniões das Bancas Examinadoras;
- X. Acompanhar a frequência dos alunos e professores nas atividades de orientação;
- XI. Encaminhar à biblioteca as cópias das monografias aprovadas;
- XII. Tomar, no âmbito de sua competência, todas as providências para o cumprimento deste Regulamento;
- XIII. Apresentar, semestralmente, à Coordenação Pedagógica do Curso, o relatório dos trabalhos desenvolvidos segundo este Regulamento;
- XIV. Encaminhar ao Departamento de Registros Acadêmicos (DRA) para registro, boletim dos alunos aprovados com a respectiva nota da Monografia Final;

**CAPÍTULO III
DOS PROFESSORES ORIENTADORES**

Art. 7º – A Monografia Final é desenvolvida sob a orientação de um professor do Curso de Direito do ICESAM.

O art. 14 do Regulamento de Monografia indica os deveres do Professor Orientador, dentre os quais se destacam o de participar das defesas de Monografia (Bancas Examinadoras) e o de recomendar ao Coordenador de Monografia a inclusão dos trabalhos monográficos de seus orientandos na pauta de defesa da Banca Examinadora, com isso mais uma vez deixando claro que toda Monografia deve ser submetida à Banca Examinadora, sendo essa a competente para avaliar cada trabalho. Ademais, ao demonstrar referido art. 14 que cabe ao Professor Orientador a recomendação da inclusão da Monografia na pauta de defesa da Banca Examinadora, fica evidente que se tal recomendação acontece (e aconteceu para todos os ora Autores) é porque todo o trabalho monográfico foi devidamente analisado e avaliado pelos correspondentes Professores Orientadores, que viram todo o conteúdo dos mesmos, inclusive se havia ou não havia a indicação dos autores de determinados trechos contidos em tais Monografias. Portanto, se não exigiram a indicação da autoria de referidos trechos, é porque não viram a devida importância para tal, concordando e pactuando com os Alunos, ora Autores, como todo o conteúdo ali contido.

UniNorte
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE

COORDENAÇÃO DE DIREITO

Art. 11 – Não sendo aceita a orientação por professor de sua escolha, ou no caso de o aluno não exercer sua escolha, caberá ao Coordenador de Monografia a indicação do professor orientador.

Parágrafo único – Na indicação, deverá o Coordenador de Monografia levar em consideração, sempre que possível, a distribuição de acordo com as áreas de interesse dos professores, bem como a distribuição equitativa de orientandos entre eles.

Art. 12 – Cada professor pode orientar, no máximo, dez (10) alunos por período, podendo a Coordenação Pedagógica elevar, a qualquer tempo, este número para atender às necessidades do curso.

Parágrafo único – Caso seja dirigido ao professor número superior de projetos de monografia, valerá o disposto no artigo 11 para os projetos excedentes, preservada a livre escolha do professor entre os projetos apresentados, independente de justificativa.

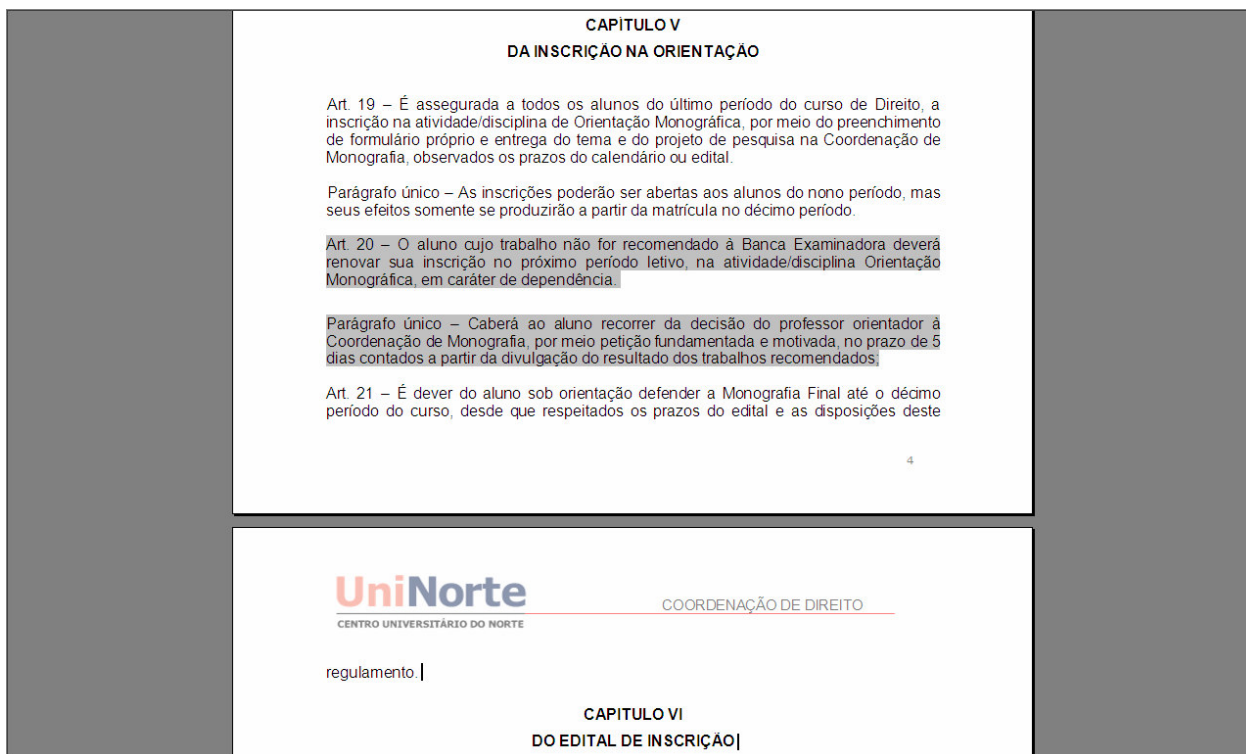
Art. 13 – A substituição de orientador só é permitida quando outro docente assumir formalmente a orientação, mediante aquiescência expressa do professor substituído.

Art. 14 – São deveres do professor orientador:

- I. Comparecer às reuniões convocadas pelo Coordenador de Monografia;
- II. Atender seus alunos orientandos em horário previamente fixado;
- III. Entregar à Coordenação de Monografia, os diários de frequência de seus orientandos, correspondente aos dois bimestres, devidamente preenchidos e assinados;
- IV. Analisar e avaliar o relatório parcial que lhe for entregue pelos orientandos;
- V. Participar das defesas de Monografia para as quais for designado;
- VI. Assinar, juntamente com os demais membros das Bancas Examinadoras, as atas das sessões de defesa;
- VII. Recomendar ao Coordenador de Monografia a inclusão dos trabalhos monográficos de seus orientandos na pauta de defesa da Banca Examinadora;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 15 – O professor poderá desligar-se dos encargos da orientação caso o aluno não

Não é demais destacar que se o Professor Orientador entendesse que o trabalho monográfico de seu Orientando não atendesse os requisitos legais, ou se não estivesse de acordo com o que foi ensinado e permitido pela Ré, ele (Professor Orientador), e somente ele, tinha e tem capacidade para não recomendar referido trabalho à Banca Examinadora, conforme se depreende tanto do art. 14, inciso VII do Regulamento de Monografia, acima reproduzido, quanto do art. 20 do mesmo dispositivo legal, onde consta que caberá ao Aluno cujo trabalho não foi recomendado à Banca Examinadora recorrer de tal decisão à Coordenação de Monografia, e aí sim estaria esta apta a emitir seu parecer, o que jamais poderia ter ocorrido de plano, e sem qualquer chance de defesa, repita-se.



O Capítulo IX do Regulamento de Monografia, em seus arts. 31 a 33, mais uma vez deixa claro que **“O aluno apresentará à Coordenação de Monografia a versão final do trabalho de conclusão de curso, devidamente aprovada pelo professor orientador”,** e que referida versão **“será encaminhada, no prazo de cinco dias úteis, aos componentes da Banca Examinadora, para análise”,** quando então os alunos **“apresentarão e defenderão suas monografias, em sessão pública de argüição denominada Exame de Monografia”.**

Não resta dúvidas, Excelência, pelo teor do texto acima, que somente o Professor Orientador é que tinha e tem capacidade para dizer se o trabalho do aluno deve ou não ser submetido à Banca Examinadora, e uma vez que ele (Professor Orientador) diz que sim, referido trabalho necessariamente deve ser encaminhado à Banca Examinadora, e o aluno necessariamente deve ter sua chance de apresentá-lo e defendê-lo perante referida Banca Examinadora, o que não ocorreu no presente caso, conforme já demonstrado. Ademais, referida Banca Examinadora é presidida pelo próprio Professor Orientador, conforme previsto no Capítulo X, art. 34, §2º do Regulamento de Monografia. Veja-se:

...da, na forma de livro, para os demais serão admitidas encadernações simples, com espiral ou similar.

**CAPÍTULO IX
DA APRESENTAÇÃO E APRECIÇÃO DA MONOGRAFIA**

Art. 31 – O aluno apresentará à Coordenação de Monografia a versão final do trabalho de conclusão de curso, devidamente aprovada pelo professor orientador, em quatro vias, no prazo estabelecido no edital.

Art. 32 – A versão final será encaminhada, no prazo de cinco dias úteis, aos componentes da Banca Examinadora, para análise.

Art. 33 – No período fixado no edital, os alunos apresentarão e defenderão suas monografias, em sessão pública de arguição denominada Exame de Monografia.

7



COORDENAÇÃO DE DIREITO

Parágrafo único – as sessões públicas de Exame de Monografia poderão ser alteradas, a critério da Coordenação de Monografia, desde que não haja prejuízo aos alunos, mediante retificação do edital.

**CAPÍTULO X
DA BANCA EXAMINADORA**

Art. 34 – A Banca Examinadora, designada por Edital, será composta pelo professor orientador e dois outros professores nomeados pela Coordenação de Monografia, que



COORDENAÇÃO DE DIREITO

Parágrafo único – as sessões públicas de Exame de Monografia poderão ser alteradas, a critério da Coordenação de Monografia, desde que não haja prejuízo aos alunos, mediante retificação do edital.

**CAPÍTULO X
DA BANCA EXAMINADORA**

Art. 34 – A Banca Examinadora, designada por Edital, será composta pelo professor orientador e dois outros professores nomeados pela Coordenação de Monografia, que no mesmo ato nomeará um professor suplente, cabendo, ainda, substituí-los, em caso de renúncia.

§1º – A composição da Banca Examinadora levará em consideração, preferencialmente, professores que contenham formação acadêmica na área ou ministrem disciplinas afins ou conexas àquela objeto da Monografia;

§2º – O professor orientador presidirá a Banca Examinadora;

§3º – Poderão fazer parte da Banca Examinadora professores do ICESAM e de outras instituições, com notório conhecimento na área de abrangência da pesquisa, ou profissionais de nível superior que exerçam atividades afins com o tema da monografia, mediante concordância do orientador e autorização do Coordenador de Monografia.

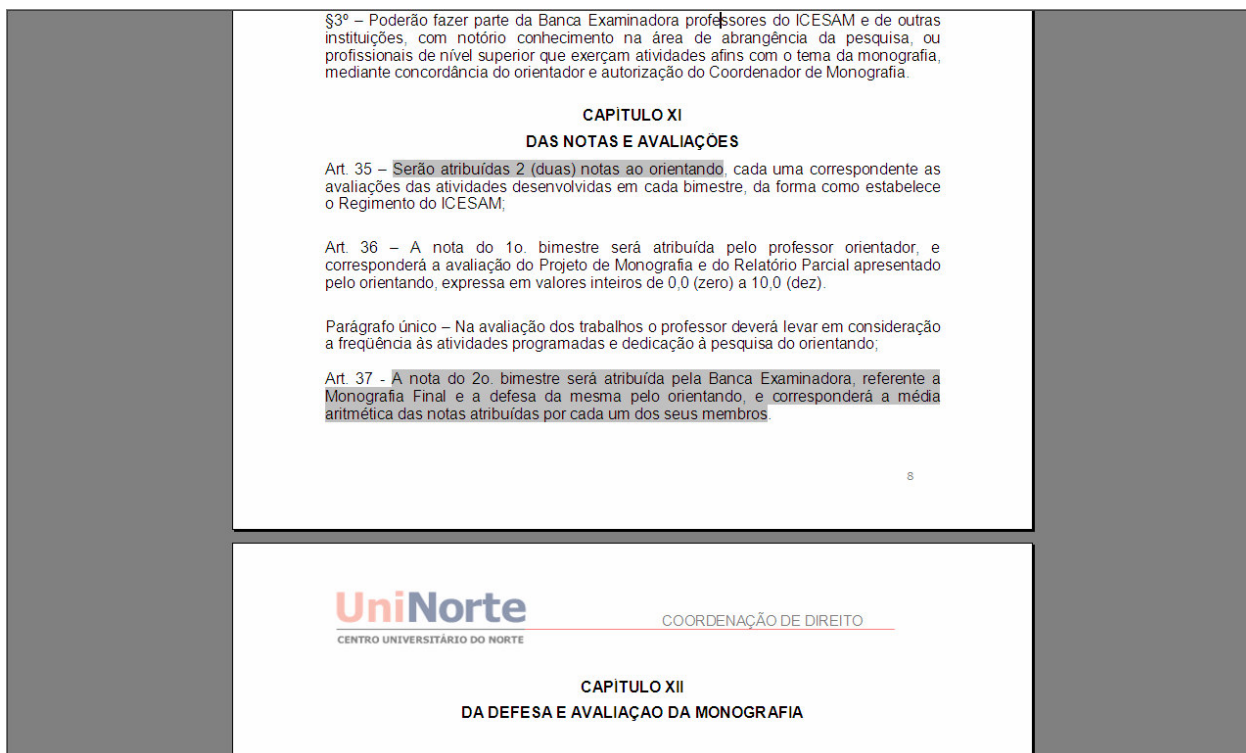
**CAPÍTULO XI
DAS NOTAS E AVALIAÇÕES**

Art. 35 – Serão atribuídas 2 (duas) notas ao orientando, cada uma correspondente as avaliações das atividades desenvolvidas em cada bimestre, da forma como estabelece o Regimento do ICESAM;

Art. 36 – A nota do 1o. bimestre será atribuída pelo professor orientador, e

E não pára por aí, Excelência!

Todo aluno tem direito a **duas avaliações** (duas notas), cada uma correspondente às avaliações das atividades desenvolvidas em cada bimestre, sendo que “a nota do 1º bimestre será atribuída pelo professor orientador, e corresponderá a avaliação do Projeto de Monografia e do Relatório Parcial apresentado pelo orientando”, enquanto que “a nota do 2º bimestre será atribuída pela Banca Examinadora, referente a Monografia Final e a defesa da mesma pelo orientando, e corresponderá a média aritmética das notas atribuídas por cada um dos seus membros”, conforme se depreende do Capítulo XI, arts. 35 a 37 do Regulamento de Monografia, abaixo reproduzido:



Não resta dúvidas, mais uma vez, que todo aluno tem o direito de ser examinado pela Banca, desde que, evidentemente, seu trabalho tenha sido recomendado pelo Professor Orientador, sendo essa Banca Examinadora, e somente ela, que dará a 2ª nota para cada aluno, o que não ocorreu com os ora Autores, repita-se.

E isso é tudo? Claro que não.

No Capítulo XII do Regulamento de Monografia, arts. 38 e 39, consta que na defesa o aluno terá 20 minutos apresentar seu trabalho, sendo que cada membro da Banca terá 05 minutos para questionar o aluno, e “na avaliação da Monografia Final, a Banca Examinadora levará em consideração a qualidade do trabalho escrito, a defesa oral do candidato e o discernimento do aluno sobre o tema”

Veja-se, Excelência, que não apenas somente a Banca Examinadora é que poderia dar a 2ª nota para cada um dos alunos (e dentre eles os ora Autores), mas também é importante destacar que em referida avaliação feita pela Banca Examinadora, devem ser levados em consideração a qualidade do trabalho escrito, a defesa oral do candidato e o discernimento do mesmo sobre o tema. E isso foi respeitado pela Ré? Nem de longe!

The image shows a document from UniNorte, Centro Universitário do Norte, specifically the 'COORDENAÇÃO DE DIREITO'. The document is titled 'CAPÍTULO XII DA DEFESA E AVALIAÇÃO DA MONOGRAFIA'. It contains several articles and paragraphs detailing the rules for the defense and evaluation of the monography. The text is as follows:

UniNorte
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE

COORDENAÇÃO DE DIREITO

CAPÍTULO XII
DA DEFESA E AVALIAÇÃO DA MONOGRAFIA

Art. 38 – Na defesa, o aluno poderá se utilizar de até 20 (vinte) minutos para apresentar seu trabalho e cada membro da banca de até 05 (cinco) minutos para fazer sua arguição, dispondo o aluno de outros 10 (dez) minutos para responder as questões dos examinadores.

Art. 39 – Na avaliação da Monografia Final, a Banca Examinadora levará em consideração a qualidade do trabalho escrito, a defesa oral do candidato e o discernimento do aluno sobre o tema.

§ 1º – Cada membro da Banca Examinadora atribuirá ao aluno, em sessão secreta, conceito de zero a dez, expresso em número inteiro, fazendo constar em ata, além da nota, uma sucinta justificativa.

§ 2º – Em sessão contínua serão divulgadas publicamente as notas obtidas e a média delas.

Art. 40 – Será considerado aprovado o aluno que obtiver média final igual ou superior a sete (7), resultante da média aritmética das notas atribuídas ao aluno no 1o e 2o bimestre.

Parágrafo único – Das notas atribuídas pelos integrantes da Banca Examinadora não caberá recurso ou revisão.

Art. 41 – O ICESAM ou a SODECAM, poderá, a seu exclusivo critério, publicar as monografias apresentadas.

Parágrafo único – Das publicações constarão os nomes do aluno, do professor orientador e do coordenador de monografia.

Art. 42 – Das decisões tomadas, com base neste Regulamento, caberá recurso ao Colegiado de Curso, no prazo de três dias, exceto nos casos expressos, salvo o disposto no parágrafo único, do art. 40, deste Regulamento.

Claro está, diante de tantos absurdos acima demonstrados, que a Ré não respeitou o procedimento administrativo contido em seu próprio Regulamento de Monografia Final do Curso de Direito, ao qual estava e está

sujeita, optando por adotar o caminho da soberba, com atitudes idênticas às praticadas na época da Inquisição, quando algumas pessoas (principalmente as mulheres) eram simplesmente acusadas e sentenciadas sem que lhes fosse dada qualquer chance de defesa, por supostamente estarem possuídas pelos íncubos e súcubos, tal qual narrado em “O Martelo das Feiticeiras” (“Malleus Malleficarum”), onde as bruxas aqui seriam os ora Autores, e o demônio seria o suposto plágio.

➤ **Do Fumus Boni Juris e do Periculum in Mora**

O *fumus boni juris* se faz presente pelas evidentes inconstitucionalidades apontadas e demonstradas, quais sejam:

- **Cerceamento de defesa** (CF, art. 5º, inciso LV); na medida em que a Ré *a)* impediu que os Autores apresentassem/defendessem suas Monografias perante a Banca Examinadora, direito esse líquido e certo garantido pelo **REGULAMENTO DE MONOGRAFIA FINAL DO CURSO DE DIREITO**. Ao contrário, houve um ato isolado de um Coordenador de Ensino ou de uma Coordenadora de Monografia, sem legitimidade para tal, que apenas disse (de forma verbal) que os Autores estariam com nota 0,0 (zero); *b)* não permitiu que os Autores tivessem direito de defesa contra a acusação de plágio que lhes foi feita, mas apenas e simplesmente comunicou verbalmente aos mesmos que estariam proibidos de apresentar seus trabalhos, sem qualquer direito a recurso; *c)* não definiu até o presente momento o que considera como plágio, e tampouco apontou critérios objetivos de determinação de existência do mesmo; *d)* não mostrou até o momento o que considerou como plágio, ou seja, se foi um determinado parágrafo dos trabalhos, ou uma determinada folha, capítulo, etc.; e *e)* desconsiderou totalmente o fato de os Autores terem sido acompanhados e orientados pelos Professores/Orientadores da própria Ré, que semanalmente reuniam-se com os Autores, e que inclusive avaliaram os trabalhos dos mesmos, sendo que em sua maioria aplicaram notas máximas, ou seja, 10,0 (dez), com isso concordando que os trabalhos estavam muito bem feitos, dependendo apenas de defesa oral, perante a Banca Examinadora.

- **Desproporcionalidade das medidas aplicadas**: na medida em que a Ré permite que todas as disciplinas possuam três avaliações (duas bimestrais e um Exame Final), mas somente a “Orientação Monográfica II” não, simplesmente porque não quer;
- **Desrespeito do Princípio da Isonomia ou da Igualdade** (CF, art. 5º): na medida em que a Ré não permitiu aos Autores qualquer ajuste em suas Monografias, como por exemplo fazer simples menções de autores de alguns trechos transcritos, mas permitiu que isso ocorresse para outros Alunos, conforme demonstrado tanto pelas Declarações dos dois Alunos quanto pelas dos dois Professores.
- **Desrespeito ao Procedimento Administrativo**, na medida em que a Ré literalmente rasgou o Regulamento de Monografia Final do Curso de Direito, ignorando todo o acompanhamento e avaliação feitos pelos Professores Orientadores, ignorando a recomendação dos mesmos para a apresentação dos trabalhos perante as Bancas Examinadoras, e ignorando ainda que somente as Bancas Examinadoras é que poderiam avaliar cada uma das Monografias apresentadas, e não deixar que apenas uma pessoa assim procedesse, indeferindo de plano os trabalhos que considerou serem frutos de plágio.

O *periculum in mora*, por sua vez, está no fato de que se não puderem apresentar sua Monografia daqui a poucos dias, submetendo-se à avaliação pela Banca Examinadora, os Autores não poderão concluir o curso de Direito a não ser no final do próximo ano, já que a disciplina em questão só é oferecida no segundo semestre de cada ano. Conseqüentemente, não poderão participar de Concursos Públicos e nem do Exame da Ordem, e tampouco poderão exercer a profissão para a qual estudaram tanto. Em outras e claras palavras, terão prejuízos irreparáveis, que certamente irão marcar de forma negativa toda sua carreira.

DA ANTECIPAÇÃO LIMINAR DE TUTELA

É sabido que a antecipação de tutela, por conter efetiva lide cognitiva e como em nenhuma hipótese se coaduna com qualquer tipo de exceção ao princípio da demanda, deve sempre ser requerida expressamente pela parte Autora, como reza o CPC:

“Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e
I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação;

O art. 461, §3º do CPC, por sua vez, foi ainda mais específico, ao dispor que:

Art. 461, §3º Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou mediante justificação prévia, citado o réu. A medida liminar poderá ser revogada ou modificada, a qualquer tempo, em decisão fundamentada.”

A Doutrina e a Jurisprudência assim se pronunciam sobre o assunto:

“(…) se urgente o deferimento da medida de antecipação de tutela, sob pena da possibilidade de ocorrência de grave, ou irreparável dano, a mesma deve ser assegurada **liminarmente** (ou seja, **antes da oitiva do réu**), a tutela, ouvindo-se em seguida aquele” (Francisco Cavalcanti, *in* Inovações no Processo Civil, 1ª ed., Belo Horizonte, Del Rey, 1995, p. 50).

“Parece claro que essas regras introdutórias dos procedimentos ordinário e sumário, extensivas ao procedimento especial, refletem um avanço notável na teoria geral do processo civil. A uma, porque admitem a **concessão, da medida liminar, antecipativa**, no todo, ou em parte, do pedido. (...)” (Raimundo Gomes de Barros, *in* Alterações no CPC, Pernambuco, silcar, 1995, ps. 24-26).

“Nada há no ordenamento jurídico que impeça, em casos de violência administrativa incontestável, com a possibilidade de dano de difícil reparação aos autores, o deferimento contra a Fazenda Pública da antecipação, plenamente reversível, da tutela requerida (CPC, art. 273 e §2º). **A concessão pode dar-se liminarmente, como demonstram as circunstâncias do caso concreto**. A lei só exige que o juiz indique de modo claro e preciso as razões do seu convencimento

(art. 273, §1º)” (Ac. da 9ª Câ. do TJSP, de 24.4.96, no Ag. 6.499-5-8, rel. Des. Sena Rebouças, Adcoas, de 11.10.96, n. 8.151.875).

“Correta a decisão judicial que, após verificar a existência dos requisitos contidos no art. 273 do CPC, **concede-a liminarmente** (...)” (Ac. unân. da 4ª Câ. do TAMG, de 5.8.96, no Ag. 215.488-1, rel. Juiz Célio César Paduani).

“Não há nada de ilegal na determinação judicial de exame de pedido de liminar – seja **cautelar**, seja de **caráter satisfativo antecipado** – para momento posterior à resposta, ouvido, portanto, também o demandado. **A concessão de liminar inaudita altera parte é uma possibilidade, não uma imposição**, e merece ser examinada à luz das alegações e provas desde logo exibidas ao juiz” (Ac. unân. da 8ª Câ. do TJRS, de 12.11.96, no Ag. 896.166.900, rel. Des. Dall’Agnoll Junior, RJTJRS 181/232).

Humberto Theodoro Jr., em “As Inovações no CPC”, 2ª ed., Rio de Janeiro, Forense, ps. 11–13, neste particular, parece ter trilhado o mesmo caminho que optou seguir Raimundo Gomes de Barros, com a defesa da tese segundo a qual a tutela antecipada se constitui, em essência, em autêntico provimento liminar satisfativo. Veja-se:

“A inovação mais importante instituída pela Lei nº 8.952, de 1994, foi sem dúvida, a que autoriza o juiz, em caráter geral, a conceder **liminar satisfativa** em qualquer ação de conhecimento, desde que preenchidos os requisitos que o novo texto do art. 273 arrola. (...)”

O texto do dispositivo legal em questão prevê que a tutela antecipada, que poderá ser total ou parcial em relação ao pedido formulado na inicial, depende dos seguintes requisitos:

a) requerimento da parte; b) produção de prova inequívoca dos fatos arrolados na inicial; c) convencimento do juiz em torno da verossimilhança da alegação da parte; d) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou e) caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e f) possibilidade de reverter a medida antecipada, caso o resultado da ação venha a ser contrário à pretensão da parte que requereu a antecipação satisfativa.

Tanto a **medida cautelar** propriamente dita (objeto de ação cautelar) **como a medida antecipatória (objeto de liminar na própria ação principal)** representam providências, de natureza emergencial, executiva e sumária, adotadas em caráter provisório. O que, todavia, as distingue, em substância, é que **a tutela cautelar apenas assegura uma pretensão, enquanto a tutela antecipatória realiza de imediato a pretensão.**

A antecipação de tutela somente é possível dentro da própria ação principal. Já a medida cautelar é objeto de ação separada, que pode ser ajuizada antes da ação principal ou no seu curso” (Humberto Theodoro Jr., *in* As Inovações no CPC, 2ª ed., Rio de Janeiro, Forense, ps. 11 -13).

Outros autores também acabaram por marchar nesta direção do necessário tecnicismo processual que distingue claramente a tutela cautelar (alusiva à denominada jurisdição impropriamente considerada) da tutela jurisdicional de conhecimento (inerente à chamada jurisdição propriamente considerada):

“Registre-se, por oportuno, que as inovações ora introduzidas pelo Código de Processo Civil não tiveram o propósito de neutralizar o processo cautelar senão o de complementar o elenco do gênero ‘tutelas de urgência’ – de que são espécies o provimento antecipatório e o liminar –, destinadas a atender a situação que não possam aguardar o término do processo principal, para obviar ou reparar eventual lesão de direito. O provimento antecipatório, que, antes, era possível quase só no âmbito do processo cautelar, espraia-se agora para todo o processo de conhecimento, numa indiscutível consagração do Poder Geral de Cautela do juiz. Como a concessão do provimento jurisdicional não é mais uma graça do Estado, mas um direito da parte, preparam-se juízes e tribunais para o exercício de sua nobre missão de outorgar tutela na forma da nova lei, não devendo o termo ‘poderá’, neste caso, ser entendido como um passaporte para a omissão, deixando para a sentença o que, segundo a lei, deva ser, de logo, antecipado” (J. J. Carreira Alvim, *ob. cit.*, p. 96)

O “*fumus boni juris*” e o “*periculum in mora*” estão mais que demonstrados, conforme fundamentação supra. Portanto, não há nada que impeça a concessão liminar da antecipação da tutela, nem mesmo o perigo de irreversibilidade, já que inexistente, posto que a medida liminar poderá ser revogada ou modificada a qualquer, sem qualquer prejuízo à parte Ré.

Com efeito, em Vossa Excelência deferindo liminarmente a antecipação da tutela abaixo requerida (o que se espera e acredita), não haverá para a Ré qualquer prejuízo, já que o retorno ao denominado “status” anterior poderá ocorrer de forma rápida e segura, restando como únicos prejudicados os próprios Autores, mas jamais a Ré.

Em assim sendo, requer seja concedida liminarmente (sem a oitiva da parte contrária) a antecipação da tutela, no sentido de determinar que a Ré

convoque no prazo máximo de 10 (dez) dias as já constituídas Bancas Examinadoras dos Trabalhos Monográficos, para que nesse mesmo e comum prazo submeta a apresentação de referidos Trabalhos dos Autores a tais Bancas, avisando-os com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas das referidas e respectivas datas em que deverão apresentar-se.

Em não sendo concedido o pedido anterior, o que se admite apenas para efeitos de argumentação, e também em sede de antecipação liminar da tutela, requer seja determinada à Ré a realização, no prazo máximo de 10 (dez) dias, de uma terceira avaliação para a Disciplina Orientação Monográfica II, a exemplo do que ocorre para todas as demais Disciplinas da Ré, devendo a mesma comunicar os Autores com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas das referidas e respectivas datas em que ocorrerão tais avaliações, bem como o modo como serão as mesmas processadas.

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, fundamentado e comprovado por farta documentação, **requer a concessão liminar da antecipação da tutela (sem a oitiva da parte Ré)**, no sentido de determinar que a Ré convoque no prazo máximo de 10 (dez) dias as já constituídas Bancas Examinadoras dos Trabalhos Monográficos, para que nesse mesmo e comum prazo submeta a apresentação de referidos Trabalhos dos Autores a tais Bancas, avisando-os com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas das referidas e respectivas datas em que deverão apresentar-se.

Em não sendo concedido o pedido anterior, o que se admite apenas para efeitos de argumentação, e também em sede de antecipação liminar da tutela, requer seja determinada à Ré a realização, no prazo máximo de 10 (dez) dias, de uma terceira avaliação para a Disciplina Orientação Monográfica II, a exemplo do que ocorre para todas as demais Disciplinas da Ré, devendo a mesma comunicar os Autores com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas das referidas e respectivas datas em que ocorrerão tais avaliações, bem como o modo como serão as mesmas processadas.

Após a concessão da antecipação liminar da tutela pleiteada, requer a citação da parte Ré para, querendo, apresentar Contestação dentro do prazo legal, sob pena de revelia e confissão.

Por fim, requer seja a presente Ação julgada totalmente procedente, confirmando os pleitos contidos na antecipação de tutela, no sentido de determinar que a Ré convoque no prazo máximo de 10 (dez) dias as já constituídas Bancas Examinadoras dos Trabalhos Monográficos, para que nesse mesmo e comum prazo submeta a apresentação de referidos Trabalhos dos Autores a tais Bancas, avisando-os com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas das referidas e respectivas datas em que deverão apresentar-se, ou ainda, na hipótese de não concessão do pedido anterior, requer seja determinada à Ré a realização, no prazo máximo de 10 (dez) dias, de uma terceira avaliação para a Disciplina Orientação Monográfica II, a exemplo do que ocorre para todas as demais Disciplinas da Ré, devendo a mesma comunicar os Autores com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas das referidas e respectivas datas em que ocorrerão tais avaliações, bem como o modo como serão as mesmas processadas. Em qualquer hipótese, no caso de descumprimento da determinação judicial pela Ré, requer seja determinada a aplicação de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em benefício de cada um dos Autores, independentemente da apuração de crime de desobediência.

Protestando pela ampla produção de provas em direito admitidas, e dando à causa o valor de R\$ 1.000,00, para os devidos efeitos legais,

Pedem Deferimento.

Manaus (AM), 05 de janeiro de 2006.

José Alberto Maciel Dantas
Advogado – OAB/AM 3.311

Documentos Anexados:

- Procuções outorgadas pelos Autores;
- Regimento Geral do Centro Universitário do Norte;
- Página inicial do site da Ré;
- Manual de Monografia disponibilizado pela Ré;
- Regulamento de Monografia Final do Curso de Direito da Ré;
- Programação das Atividades de Orientação Monográfica 2005/2;
- Manual de Monografia: Complementações;
- Provas aplicadas por uma Professora da Ré, com as cópias do livro de onde algumas questões foram copiadas;
- Edital de Monografia;
- Comunicado aos alunos do Programa de Orientação Monográfica;
- Carta encaminhada à Magnífica Senhora Reitora da Ré, requerendo o oferecimento da disciplina Orientação Monográfica II de forma intensiva;
- Carta encaminhada por e-mail pela Ré em 01/12/2005, para todos os Alunos;
- Cartas encaminhadas à **UNINORTE**, requerendo explicações sobre as alegações de plágio;
- Resposta da **UNINORTE** para todos os Alunos, encaminhada por e-mail em 01/12/2005;
- Respostas da Ré para alguns Alunos ora Autores;
- Impressão de tela do site da **UNINORTE**, com as notas dos Autores;
- Declarações assinadas por 02 Alunos;
- Declarações assinadas por 02 Professores.